

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 28 de Novembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3977

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 03 de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

AÇÃO PENAL N° 010 06 006443-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
REU: EDSON PROLA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AÇÃO PENAL N° 010 06 005834-3
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
REU: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADOS: DR. FERNANDO RODRIGUES DE LIMA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010853-2
IMPETRANTE: AGUINALDO ALVES LACERDA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 011151-0
IMPETRANTE: EDUARDO ANIBAL LOPEZ MARREIROS
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

I – Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste, no prazo legal, as informações que julgar pertinentes, conforme art. 7º, I, da Lei nº 1.553/51.
II – Quanto ao pedido de liminar, postergo sua análise para momento seguinte aos esclarecimentos solicitados, considerando a necessidade destes para o deslinde do writ.
III – Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APelação Cível N° 0010.08.010039-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
EMBARGADA: ELIANE DE SOUSA PESSOA
ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTENTE – REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010838-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CLÓVIS MOREIRA PINTO
PACIENTE: ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – DISPARO DE ARMA DE FOGO – AÇÃO PENAL – TRANCAMENTO – EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO, ESTRITO CUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL OU INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA – NECESSIDADE DE EXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO – IMPOSSIBILIDADE.

1. O trancamento da ação penal, pela via de habeas corpus, é medida de exceção, só admissível quando emerge dos autos, de forma inequívoca e sem dilatação probatória, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade.
2. O reconhecimento do exercício regular de direito, do estrito cumprimento de dever legal ou da inexigibilidade de conduta diversa demanda o exame aprofundado do conjunto fático-probatório, providência incompatível com a via estreita do writ.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 11 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Esteve presente: Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010154-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTE: EVANDRO DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – ROUBO – PRISÃO EM FLAGRANTE – PEDIDO DE RELAXAMENTO AINDA NÃO APRECIADO PELO JUÍZO SINGULAR – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO TRIBUNAL – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – WRIT NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO
Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010041-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEITADA. COBRANÇA DE PERCENTUAL DEVIDO AO MUNICÍPIO EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 158, IV, DA CF. TRANSFERÊNCIA EFETUADA PELO RÉU ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR A PARTIR DA DATA DO LEVANTAMENTO DO MONTANTE DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henrques – Presidente

Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008968-4 – BOA VISTA/RR

AUTORAS: SEGURANÇA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA. INADIMPLEMENTO. PAGAMENTOS NÃO COMPROVADOS. CRÉDITO EXISTENTE. SENTENÇA INTEGRALIZADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em reexame necessário, integralizar a sentença, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henrques – Presidente

Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008788-6 – BOA VISTA/RR

AUTORAS: TERRATEC – TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA
RÉU: O MUNICÍPIO DE CANTÁ
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. RIMATLA QUEIROZ E OUTRO
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS. INADIMPLEMENTO. PAGAMENTOS NÃO COMPROVADOS. CRÉDITO EXISTENTE. SENTENÇA INTEGRALIZADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de

Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em reexame necessário, integralizar a sentença, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010671-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

APELADA: LÉDA PINTO DA SILVA

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO EM FACE DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N° 110/95. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade do processo em face do impedimento da advogada da autora, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009517-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: SÍLVIO AMARAL DUQUE

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO EM FACE DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DO AUTOR. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS

DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N° 110/95. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDEDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade do processo em face do impedimento da advogada do autor, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010443-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADA: REJANE DA COSTA MAIA

ADVOGADAS: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO EM FACE DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N° 110/95. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDEDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade do processo em face do impedimento da advogada da autora, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009819-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: MÁRIO JORGE REINALDO ALVES

ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO EM FACE DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DO AUTOR. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 110/95. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTença REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade do processo em face do impedimento da advogada do autor, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente
Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora
Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010883-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADA: WILSILENE RUFINO DE SOUZA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX
KOTELINSKI E OUTRA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO EM FACE DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 110/95. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTença REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDEDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade do processo em face do impedimento da advogada da autora, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente
Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora
Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010881-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
APELADA: LUZIA BEZERRA DE ARAÚJO
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX
KOTELINSKI E OUTRA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO EM FACE DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 110/95. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTença REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDEDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade do processo em face do impedimento da advogada da autora, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente
Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora
Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010459-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: WANILDO ARAÚJO FEITOSA
ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES
1º APELADO: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
2º APELADO: OSMAR NOLETO
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE – LIBERDADE DE IMPRENSA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDIVIDUAL EM CASO DE DANO COLETIVO – POSSIBILIDADE – IMPUTAÇÃO DE FATO CRIMINOSO A TODOS OS AGENTES DE TRÂNSITO – ALÉM DO DIREITO DE INFORMAÇÃO – REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A REPARAÇÃO CÍVEL – PRESENTES – OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER – PEDIDO PREJUDICADO – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDEDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011081-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente (trancamento de duas, das três ações penais em curso) confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010070-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDVAL BRAGA
APELADA: SHEILA MARIA DA COSTA EPÍFANIO
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única para certificar se houve interposição de Embargos de Declaração, dentro do prazo legal.

Após, conclusos.

Boa Vista, 24 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.011149-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES
PACIENTE: RICARDO SOUSA PEREIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT;

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.011024-9 – CARACARAÍ/RR
IMPETRANTE: JOSEFA DE LACERDA MANGUEIRA
PACIENTE: EDIMIR ESBEL DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (fls. 36/37), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010979-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: REGILANIO BEZERRA LUCENA
PACIENTE: NÁDIA PATRÍCIA LEÃO LIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por REGILANIO BEZERRA LUCENA, em favor de NÁDIA PATRÍCIA LEÃO LIRA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de a paciente encontrar-se presa em flagrante desde 31.03.2008, por infração aos arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06, e aos arts. 12 e 16 da Lei n.º 10.826/03, em concurso material.

Sustenta o impetrante, em síntese, que falta justa causa para a manutenção da segregação cautelar, ressaltando ser a paciente primária e possuir bons antecedentes, residência fixa, família constituída e profissão definida.

Requer, ainda, o trancamento da ação penal.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 331/335.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas que a paciente foi condenada a 15 (quinze) anos e 01 (um) mês de reclusão e ao pagamento de 1.850 (um mil, oitocentos e cinquenta) dias-multa, conforme sentença prolatada em 10.11.2008 (fl. 333).

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória, alterou-se o motivo da prisão, nos termos do art. 393, I, do CPP, ficando superada a alegação de falta de justa causa para a manutenção da custódia cautelar, bem como o pedido de trancamento da ação penal.

Nesse sentido:

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA À PRISÃO. FUMUS COMMISSI DELICTI. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO

**PARA USO PRÓPRIO, INSIGNIFICÂNCIA,
DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR,
SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA.
PEDIDO PREJUDICADO.** 1. Com a superveniência da sentença condenatória, resta prejudicada a questão relativa à ausência de justa causa (fumus commissi delicti) para a manutenção da custódia cautelar decorrente de flagrante delito, uma vez que não mais se cogita em análise perfuntória sobre a existência da materialidade e dos indícios de autoria, mas em juízo de certeza quanto à presença desses dois elementos, motivado pelas provas produzidas no curso da instrução criminal, cabendo ao réu, doravante, se o caso, discutir o decreto condenatório em sede própria. (...) 5. Pedido prejudicado." (STJ, 5.^a Turma, HC 81.590/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 14/10/2008, DJe 03/11/2008).

"PROCESSUAL PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE - HOMICÍDIO TENTADO - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - EXCESSO DE PRAZO - ADVENTO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - PEDIDO PREJUDICADO. Com o advento da sentença condenatória, restam prejudicados os pedidos de trancamento da ação penal e de reconhecimento de excesso de prazo para formação da culpa. Recurso prejudicado." (STJ, 5.^a Turma, RHC 10.320/RS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 11/05/2004, DJ 01/07/2004, p. 213).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o habeas corpus.

Dê-se ciência à dourada Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de novembro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.01118-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: THIAGO LUIZ GOMES DASILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.01114-8 – BOA VISTA/RR
APELANTES: ADRIANO ALEXANDRE MONTEIRO E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. Carlos Henrique, em virtude de este ter sido Relator do Habeas Corpus nº 0010.07.008813-2, impetrado em favor do co-réu na mesma ação penal (fl. 433).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011017-3 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA
PACIENTE: HISNEYFRAN CAMPOS REIS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com os fundamentos constantes da decisão que indeferiu o pedido de relaxamento da prisão em flagrante, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à dourada Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010081-0 – RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: ABENILDO DE LIMA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 435, dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões de apelação (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011160-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCOS PEREIRA DASILVA
PACIENTE: RAIMUNDO NONATO TRINDADE
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT;

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 26 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011154-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES
PACIENTE: JEFERSON CLEITON CAITANO
AUT. COATORA: MM^a. JUÍZA DE DIREITO DA 1^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1^a Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 26 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008989-0 – BOA VISTA/RR
AUTORA: F. A. DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
REU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Chamo o feito à ordem.
2. A intimação a que me referi no despacho de fl. 178 é a respeito da sentença.
3. O Município de Boa Vista foi intimado da sentença e apresentou a peça de fls. 180-192 que, por obediência aos princípios da economia processual e instrumentalidade das formas, deve ser entendida como uma apelação.
4. Por essa razão, baixem-se os autos à vara de origem para as providências constantes nos arts. 513 e seguintes do CPC.

BV, 25/11/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009990-5 – CARACARAÍ/RR
AGRAVANTE: ARTHUR VINICIUS SILVA DOS SANTOS, MENOR REPRESENTADO POR SEU GENITOR VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
ADVOGADO: DR. EDSON PRADO BARROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

Boa Vista, 27 de novembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010654-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
RECORRIDO: JEAN JACKSON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarazões no prazo legal.

Boa Vista, 27 de novembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007827-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: ERASMO SABINO DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADA: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES
RECORRIDO: ARNULF BANTEL
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarazões no prazo legal.

Boa Vista, 27 de novembro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005376-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: PAVICON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se, por mandado, o advogado inscrito na OAB sob o número 468, Dr. Alan Kardec Lopes Mendonça Filho, para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

II – Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007349-8 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005654-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADO: DANTAS & CIA LTDA

**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

I – Intime-se, por mandado, o advogado inscrito na OAB sob o número 468, Dr. Alan Kardec Lopes Mendonça Filho, para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

II – Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010170-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DEALMEIDA
RECORRIDO: GILZA DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

I – Intime-se, por mandado, o advogado inscrito na OAB sob o número 468, Dr. Alan Kardec Lopes Mendonça Filho, para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

II – Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009691-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: ADLER DA COSTA LIMA
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

I – Intime-se, por mandado, o advogado inscrito na OAB sob o número 468, Dr. Alan Kardec Lopes Mendonça Filho, para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

II – Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010429-1 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008529-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
AGRADO: HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**

**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

I – Intime-se, por mandado, o advogado inscrito na OAB sob o número 468, Dr. Alan Kardec Lopes Mendonça Filho, para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

II – Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009472-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADO: VICENTE PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DESPACHO

I – Intime-se, por mandado, o advogado inscrito na OAB sob o número 209, Dr. Samuel Weber Braz, para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

II – Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010003-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ALCI DA ROCHA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
AGRADA: MANAUSAUTOCENTER LTDA
ADVOGADOS: DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DESPACHO

I – Intime-se, por mandado, o advogado inscrito na OAB sob o número 005-B, Dr. Alci da Rocha, para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

II – Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009750-3 – BOA VISTA/RR
APELANTES: JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

DESPACHO

I – Intime-se, por mandado, o advogado inscrito na OAB sob o número 190, Dr. Moacir José Bezerra Mota, para devolução dos

autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

II – Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA CAUTELAR INOMINADA N° 0010.06.005504-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ITÁLO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
RECORRIDA: INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION – IATA
ADVOGADOS: DRA. RITA DE CÁSSIA MESQUITA TALIBÃ E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Remetam-se os autos à 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para apensamento aos autos nº 10.05.00120645-5.

III – Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010551-2 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009580-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. ÉRIC CARLOS TEIXEIRA
AGRAVADO: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Apense-se o presente Agrado de Instrumento ao Agrado de Instrumento nº 0010.08.009580-4.

III – Após, remetam-se os autos à 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (número na origem: 10.01.007679-1).

V – Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORARIAS DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1104 – Designar o servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, para responder pela Seção de Zeladoria e Portaria, nos períodos de 01 a 19.12.2008 e de 19 a 29.01.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 1105 – Designar o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de

Manutenção de Equipamentos, no período de 07 a 23.01.2009, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo n.º 2873/2008
Origem: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Assunto: Prorrogação de cessão de servidor

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10; autorizo a prorrogação da cessão do servidor Flávio Dias de Souza Cruz Júnior, sem ônus para esta Corte de Justiça, nos moldes do art. 87, § 1º da LCE nº. 053/01.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providencias

Boa Vista, 26 de novembro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 27 DE NOVEMBRO DE 2008.
MICHELLE RODRIGUES
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 985/2008
Origem: Comarca de Pacaraima - Cartório
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luis Cláudio de Jesus Silva e Edimar de Matos Costa.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.867/2008
Origem: Juizado da Infância e da Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Coutinho e Sérgio da Silva Mota.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.881/2008
Origem: Comarca de Mucajai
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Gerson Rodrigues de Oliveira e Jean Daniel de Almeida Santos.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.896/2008

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Wendel Cordeiro de Lima e Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.840/2008

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Josemar Ferreira Sales e Edimar de Matos Costa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.847/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Eduardo Futemma Ushikoshi e Miguel Feijó Rodrigues.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.643/2008

Origem: Maria Cristina Chaves Viana

Assunto: Solicita pagamento de diferença Salarial

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido á requerente, em virtude de ter substituído a Escrivã da 1ª Vara Cível, nos períodos de 14 a 16 de julho e no dia 18 de julho de 2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.697/2008

Origem: Ingrid Gonçalves dos Santos

Assunto: Solicita pagamento de diferença Salarial

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido á requerente, em virtude de ter substituído a Escrivã da Comarca de Pacaraima, nos períodos de 11 a 25 de agosto, 26 de agosto a 24 de setembro e 29 de setembro a 28 de outubro de 2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.715/2008

Origem: David Oliveira Santos

Assunto: Solicita substituição do cargo de escrivão judicial

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da Comarca de Alto Alegre, no período de 27 de outubro a 16 de dezembro de 2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Nº DO CONTRATO:	043/2008
ASSUNTO:	Construção do Tribunal do Júri na Comarca de Bonfim.
CONTRATADA:	Paralela Engenharia Ltda.
VALOR GLOBAL:	R\$ 528.468,88
PRAZO:	O objeto deverá ser concluído no prazo de 90 dias corridos.
DATA:	Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Nº DO CONTRATO:	045/2008
ASSUNTO:	Execução da obra de perfuração de poço artesiano na Comarca de Alto Alegre.
CONTRATADA:	Cataratas Poços Artesianos Ltda.
VALOR GLOBAL:	R\$ 31.276,08
PRAZO:	O objeto deverá ser concluído no prazo de 20 dias corridos, podendo ser prorrogado.
DATA:	Boa Vista, 26 de novembro de 2008.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	025/2008
ASSUNTO:	Execução do serviço de adequação do prédio da Comarca de Alto Alegre.
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo.
CONTRATADA:	E. Stein
OBJETO:	Ficam acrescidos ao objeto original do contrato, os serviços discriminados no Relatório da Comissão Permanente de Engenharia. Pelo acréscimo previsto, a contratada receberá a importância de R\$ 18.508,41. O prazo de conclusão dos serviços incluídos por este Termo Aditivo será de 30 dias.
DATA:	Boa Vista, 26 de novembro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 26/11/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

SUSPENSÃO LIMINAR

00001 - 01008011167-6

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: e da Silva Aguiar => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, José Demontiê Soares Leite, Frederico Silva Leite.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008011163-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Tadano.

00003 - 01008011164-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Edino Allamano de Almeida Soares => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues.

REEXAME NECESSÁRIO

00004 - 01008011165-0

Autor: Rizeli Pinheiro Viriato, Réu: Instituto de Previdência do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Maria da Glória de Souza Lima.

Juiz(íza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01008011162-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Coema Paisagismo Urbanização & Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 34.665,38 Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00006 - 01008011166-8

Apelante: Rosicleide Menezes Bezerra e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00007 - 01008011168-4

Impetrante: Clodoci Ferreira do Amaral, Paciente: Valdoir da Conceição => Distribuição por Sorteio, Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/11/2008

002067AC =>00190
001312AM =>00253
003351AM =>00190
003997AM =>00132
004868AM =>00250, 00251
004873AM =>00250, 00251
013827BA =>00144
022602DF =>00253
062016MG =>00174
080466MG =>00174
087017MG =>00174
012118PA =>00125
000469PE-B =>00172
004700PI =>00187
029720PR =>00119
000630RO =>00097
000910RO =>00188
001731RO =>00188
000000RR =>00096, 00184, 00235
000008RR =>00182, 00202
000017RR-B =>00042
000023RR =>00069
000030RR =>00069
000041RR-E =>00193
000042RR-B =>00182, 00191, 00202
000042RR =>00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138
000051RR-B =>00240
000052RR =>00160, 00164, 00178
000073RR-B =>00186
000074RR-B =>00182, 00188
000077RR-A =>00114, 00240
000077RR-E =>00193
000077RR =>00141
000078RR-A =>00191
000078RR =>00077, 00079, 00081
000079RR-A =>00031
000082RR =>00141
000083RR-E =>00115
000087RR-E =>00191, 00264

000090RR-E =>00124	000215RR-B =>00142, 00143, 00146, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00158, 00159, 00161, 00162, 00167, 00174, 00177
000092RR-B =>00046, 00082	000216RR-B =>00067
000094RR-E =>00199	000220RR-B =>00176
000099RR-E =>00184	000222RR =>00076, 00077, 00079, 00081, 00106, 00107, 00108, 00111
000099RR =>00073	000223RR-A =>00042, 00043, 00075, 00111, 00179
000100RR-B =>00147	000223RR =>00172
000101RR-B =>00124, 00275	000225RR =>00116, 00195
000105RR-B =>00124, 00185	000226RR-B =>00144, 00145, 00157, 00163, 00165, 00166, 00168, 00169
000110RR-E =>00062, 00194	000226RR =>00135, 00136, 00174, 00199
000111RR-B =>00182, 00188	000228RR =>00172
000112RR-B =>00258	000231RR =>00043, 00056
000112RR-E =>00103	000236RR =>00041, 00136, 00137
000112RR =>00061	000246RR-B =>00259, 00265
000114RR-A =>00049, 00201, 00264	000248RR-B =>00180, 00196, 00209
000116RR-B =>00173	000248RR =>00044
000117RR-B =>00065, 00270	000250RR-B =>00083, 00196
000118RR-A =>00075, 00100, 00101	000252RR-B =>00083
000119RR-A =>00072	000254RR-A =>00066, 00122
000120RR-B =>00064, 00091, 00094, 00095	000258RR-A =>00191
000123RR-B =>00002, 00056	000260RR-A =>00182, 00267
000125RR-E =>00191	000260RR-B =>00072, 00115, 00126
000125RR =>00253	000262RR =>00199, 00200
000126RR-B =>00043	000263RR =>00135, 00192, 00199
000127RR =>00056	000264RR-B =>00170
000128RR-B =>00104	000264RR =>00049, 00191, 00201, 00264
000131RR =>00207	000266RR-B =>00158
000136RR-E =>00049, 00191	000269RR-A =>00197, 00198
000137RR-E =>00135, 00136, 00199	000269RR =>00193
000138RR =>00078, 00240	000270RR-B =>00049
000139RR-B =>00110, 00118	000271RR-B =>00013
000140RR =>00257	000276RR-A =>00140, 00144
000144RR-A =>00234	000276RR-B =>00194
000144RR-B =>00147	000277RR-B =>00094, 00111
000146RR-A =>00147	000279RR =>00047, 00092, 00093, 00120
000146RR-B =>00053, 00055, 00097, 00102, 00123	000281RR =>00043
000149RR-A =>00171	000282RR =>00137
000149RR =>00070, 00200, 00201, 00207	000286RR-A =>00133, 00134, 00138
000153RR =>00231	000289RR-A =>00188
000154RR-A =>00218	000291RR-A =>00188
000155RR-B =>00027, 00202, 00207, 00253	000292RR-A =>00083, 00194
000155RR =>00193	000293RR =>00059, 00072
000156RR =>00078	000297RR-A =>00217
000157RR-B =>00217	000299RR-A =>00054
000158RR-A =>00121	000299RR =>00129, 00189
000160RR-B =>00045, 00058, 00074, 00085	000300RR =>00247
000162RR-A =>00064, 00183	000305RR =>00001, 00146
000162RR-E =>00224	000307RR-A =>00140, 00144, 00179
000164RR =>00117	000311RR =>00071, 00090, 00115
000165RR-A =>00189	000315RR =>00267
000169RR-B =>00026, 00113, 00131	000316RR =>00199
000169RR =>00112	000320RR =>00001
000171RR-B =>00184	000333RR =>00038, 00039, 00254, 00256, 00261
000172RR-B =>00040, 00183	000337RR =>00050, 00060, 00084, 00088, 00114
000175RR-B =>00192	000345RR =>00072
000177RR =>00172	000349RR =>00119
000178RR-B =>00080	000351RR =>00139
000178RR =>00194	000352RR =>00210
000180RR-A =>00086, 00232, 00233	000355RR =>00223
000182RR-B =>00191	000365RR =>00067
000184RR-A =>00274	000368RR =>00057, 00098, 00115, 00198
000185RR-A =>00186, 00205, 00240	000374RR =>00067
000186RR-A =>00195	000377RR =>00211
000186RR-B =>00147	000379RR =>00140, 00141, 00144, 00173, 00180
000186RR =>00105	000385RR =>00111, 00113, 00168, 00253
000187RR-B =>00181	000394RR =>00135, 00174, 00199
000189RR =>00103, 00113	000408RR =>00042
000190RR =>00190	000413RR =>00076, 00087
000192RR-A =>00086	000420RR =>00199
000197RR-A =>00226	000421RR =>00185
000199RR-B =>00051, 00052	000424RR =>00179
000200RR-A =>00056	000426RR =>00128
000201RR-A =>00061	000429RR =>00048, 00117
000203RR =>00062, 00139	000431RR =>00185
000205RR-B =>00139	000436RR =>00128
000206RR =>00056	000441RR =>00236, 00237
000207RR-B =>00196	000446RR =>00184
000208RR-A =>00182, 00183, 00192	000451RR =>00255
000208RR-B =>00066	000456RR =>00268
000212RR =>00196	
000213RR-B =>00141	

000457RR =>00246
 000468RR =>00049, 00264, 00266
 000481RR =>00207
 000482RR =>00051, 00052, 00057, 00098, 00198
 000483RR =>00130, 00194, 00229, 00252
 000493RR =>00224, 00227
 000497RR =>00244, 00245
 000506RR =>00267
 042757RS =>00083, 00194
 076999SP =>00083
 140879SP =>00188
 196403SP =>00175, 00176
 197527SP =>00190
 212506SP =>00188

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

8AVARACÍVEL

Juiz(iza): Cesar Henrique Alves

REQUERIMENTO JUDICIAL

00003 - 001008200292-3
 Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Réu: Francisco Pereira Viana e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00032 - 001008200287-3
 Indiciado: A.I. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
 00033 - 001008200289-9
 Indiciado: D.U.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00028 - 001008200303-8
 Indiciado: A.B.M. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008200308-7
 Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008200314-5

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00031 - 001008200293-1

Requerente: Antônio Cristiano Vasconcelos Mano => Distribuição por Dependência em 26/11/2008. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

3AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00034 - 001008198673-8
 Apenado: Nilton Gonzaga de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00035 - 001008200300-4
 Réu: José Carlos Guedes => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008200301-2
 Réu: Valteir Barreto Coelho => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008200306-1

Autor: Familiares de Internos da Peniten Agrícola Monte Cristo => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00038 - 001005108495-1

Sentenciado: Fabio Barbosa da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 26/11/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00039 - 001006134036-9

Sentenciado: Marcio Henrique Pereira de Souza => Inclusão Automática No Siscom em 26/11/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 001008200514-0

Indiciado: H.A.M. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00005 - 001008200483-8

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008200486-1

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008200515-7

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008200521-5

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008200522-3

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 001008200485-3

Indiciado: G.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008200491-1

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008200493-7

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00013 - 001008200294-9

Autor: Darci da Costa => Distribuição por Dependência em 26/11/2008. Adv - Raphael Ruiz Quara.

5AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00014 - 001008200480-4

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008200484-6

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008200519-9

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008200523-1

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00018 - 001008198649-8

Indiciado: O.M. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 001008200288-1

Indiciado: P.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008200517-3

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008200518-1

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008200520-7

Indiciado: C.A.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00023 - 001008198667-0

Réu: Ideraldo Marcondes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00024 - 001008198666-2

Réu: Raimundo Souza Lima => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00025 - 001008200492-9

Requerente: Thiago Paulino da Silva => Distribuição por Dependência em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00026 - 001008193231-0

Autor: Carlos Alberto Soares de Araujo => Transferência Realizada em 26/11/2008. Adv - José Rogério de Sales.

00027 - 001008200490-3

Autor: Ednaldo Gomes Vidal => Distribuição por Dependência em 26/11/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARACÍVEL****Expediente de 26/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - OFERTA**

00040 - 001008185852-3

Requerente: M.M.S.C.

Requerido: A.C.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica autora. Despacho: Diga a causídica da autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ALIMENTOS - PEDIDO

00041 - 001001002384-3

Requerente: G.B.V.

Requerido: A.M.V. => Despacho: O pedido de fls. 45 deve vir em termos próprios (ação de execução), devido ao rito do art. 733 do CPC, devendo restringir-se apenas às 03 últimas prestações vencidas. As demais, mais pretéritas, devem ser pleiteadas na forma do art. 475-J do CPC. Outrossim, a parte credora deve juntar planilha de cálculo. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00042 - 001002024799-4

Requerente: M.O.M.S.

Requerido: P.V.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Processo em ordem e sentenciado às fls. 61/64. Não havendo manifestação da parte, conforme pedido às fls. 107 e 110vº, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Nelson da Costa, Mamede Abrão Netto, Geisa Gonçalves Ferreira.

00043 - 001002029084-6

Requerente: B.S.P.

Requerido: E.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar folhas. Despacho: 01 - Desentranhem-se as folhas 29 e seguintes, autue-se em autos apartados, como execução, a fim de não tumultuar o processo, haja vista que o processo de alimentos deu-se findo há tempo. 02 - quanto ao pedido de fls. 294, defiro-o, devendo a parte credora empreender meios e esforços na busca de bens penhoráveis, com o fito de finalizar a execução. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00044 - 001005109525-4

Requerente: W.D.V.C.

Requerido: D.S.C. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00045 - 001005124439-9

Requerente: A.S.S.

Requerido: J.D.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: 01 - Designe-se audiência. 02 - Intimações necessárias. 03 - Oficie-se, de acordo com o pedido de fls. 93vº. 04 - O Cartório certifique se a parte requerida juntou procuraçao, conforme fls. 93. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00046 - 001007160399-6

Requerente: J.A.B.S.C.

Requerido: R.C.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o requerido pessoalmente, fls (17), a manifestar-se acerca de seu interesse em dar andamento ao feito, bem como se conhece o paradeiro da parte autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00047 - 001007167092-0

Requerente: R.N.F.B. e outros

Requerido: L.R.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente (fls. 51), a informar o endereço do requerido, em 05 dias, a fim de possibilitar a citação. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00048 - 001007179448-0

Requerente: L.C.S.C.

Requerido: M.J.S.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/12/2008, às 10:45 horas. Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00049 - 001007179620-4

Requerente: A.V.P.A.

Requerido: D.W.A.S. => Despacho: 01 - As partes foram prjudicadas, conforme certidão de fls. 56. 02 - Designe-se audiência. 03 - Cite-se e intime-se. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00050 - 001008190092-9

Requerente: J.B.S.

Requerido: G.C.B. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00051 - 001007166173-9

Requerente: C.C.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) oab/rr 482. Despacho: Pela derradeira vez, o douto causídico de fls. 33 (OAB/RR) 482, manifeste-se acerca da certidão de fls. 55. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00052 - 001007166606-8

Requerente: R.E.R.M. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00053 - 001008183038-1

Requerente: I.J.P. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ANULAÇÃO CASAMENTO

00054 - 001008190686-8

Autor: J.C.S.O.

Réu: I.F.O.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Willian Herison Cunha Bernardo.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00055 - 001001000005-6

Autor: T.V.O.

Réu: M.O.V.O. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Cumpra-se o despacho de fls. 160. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00056 - 001002024719-2

Inventariante: Iésus Fernando Morais Queiroz e outros

Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o pedido retor, diante das razões apresentadas. Sobreste-se como se requer. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00057 - 001007155250-8

Inventariante: Severina Brasilda Silva

Inventariado: Espolio De:arthur Nabuco de Araújo => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro fls. 80, inclua-se os doutos causídicos no SISCOM. 02 - Dê-se vistas à

inventariante acerca de fls. 77. Boa Vista/RR, 14/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00058 - 001007155058-5

Requerente: A.S.S.

Interditado: C.S.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição às fls. 53. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de C.S.F. na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu/sua Curador(a) A.S.F. que deverá representá-lo(a) nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00059 - 001007163912-3

Requerente: M.R.S.

Interditado: R.S.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 05 dias, atender ao ato ordinatório de fls. 42vº, sob pena de extinção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Antônia Vieira Santos.

00060 - 001008186915-7

Requerente: M.A.V.A.

Interditado: P.D.A. => DECISÃO: Perícia cancelado(a). Despacho: Em face do exíguo prazo para a realização da perícia, cancele-se a perícia já designada. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00061 - 001006138214-8

Autor: F.C.C.

Réu: J.K.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a requerente para que constitua novo patrono, em 10 dias. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00062 - 001007161301-1

Autor: Regina da Silva => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00063 - 001005102538-4

Autor: J.R.S.

Réu: M.R.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a requerida, pessoalmente, para manifestar-se acerca do pedido de desistência do autor, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00064 - 001007160136-2

Autor: Raimundo Alves

Réu: Izabel Ferreira Souza => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se as partes pessoalmente a atenderem o ato ordinatório de fls. 77vº, em 48 horas, sob pena de arquivamento. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00065 - 001007166246-3

Autor: M.N.

Réu: S.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Considererando os documentos acostados às fls. 47/54, o Cartório cumpria a sentença de fls. 40 na íntegra. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A

Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00066 - 001008187338-1

Autor: R.M.S.

Réu: R.N.S.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intimem-se as partes pessoalmente, para, em 05 dias, atender o ato ordinatório de fls. 38, sob pena de arquivamento. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Elias Bezerra da Silva.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00067 - 001005121288-3

Requerente: A.R.R.L. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00068 - 001008192927-4

Requerente: A.P.S.

Requerido: I.M.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 16. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00069 - 001001002396-7

Requerente: I.P.M.

Requerido: A.B.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 224. 02 - O Cartório expeça formal de partilha atentando para o nome dos favorecidos, constante na sentença de fls. 178. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior.

00070 - 001008185889-5

Requerente: J.L.S.F. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, via precatória, no endereço informado às fls. 42, para pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00071 - 001008186834-0

Requerente: I.F.A.

Requerido: E.S.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, decretando o DIVÓRCIO de I.F.A. e E.S.L., tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com resolução do mérito de acordo com o art. 269, inciso II, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00072 - 001005107837-5

Embargante: H.J.S.R.

Embargado: F.M.O.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial, proceda-se como requerido. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Antônia Vieira Santos, Gianne Gomes Ferreira.

EXECUÇÃO

00073 - 001003065993-1

Exequente: N.C.

Executado: P.V.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Processo em ordem e sentenciado às fls. 32. Arquivem-se. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

00074 - 001003068693-4

Exequente: I.L.S.C.

Executado: F.E.F.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Processo em ordem. Verifico que desde 2005, portanto há 03 anos, vêm tentando localizar o devedor para ser intimado a efetuar o pagamento das custas finais, porém sem sucesso. Diante desta situação, intime-se por edital. Decorrido o prazo sem resposta, extraia-se certidão, para inscrição na dívida ativa. Manifeste-se a DPE/RR acerca de fls. 86/89. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00075 - 001004078388-7

Exequente: M.O.M.S.

Executado: P.V.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Processo em ordem e sentenciado às fls. 30. Arquivem-se. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Mamede Abrão Netto.

00076 - 001004093807-7

Exequente: L.S.C.S.

Executado: L.G.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro a cota ministerial, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Silas Cabral de Araújo Franco.

00077 - 001004094452-1

Exequente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 93, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Jorge da Silva Fraxe.

00078 - 001004096944-5

Exequente: K.L.V.M.

Executado: J.C.M.O. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado, Azilmar Paraguassu Chaves.

00079 - 001005105907-8

Exequente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 83, suspendendoo o feito por 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Jorge da Silva Fraxe.

00080 - 001005106193-4

Exequente: M.M.F.

Executado: F.C.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00081 - 001006129722-1

Exequente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Jorge da Silva Fraxe.

00082 - 001006134757-0

Exequente: K.G.A.D.

Executado: F.D. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR.

Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00083 - 001006137002-8

Exeqüente: W.G.L.S.

Executado: C.A.O.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

00084 - 001006146230-4

Exeqüente: E.S.R.S.

Executado: E.N.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Manifeste-se a DPE/RR acerca da certidão de fls. 72. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00085 - 001007159548-1

Exeqüente: N.A.B.S.

Executado: F.S.V. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar ft. pagadora. Despacho: 01 - Oficie-se à fonte pagadora, conforme requerido às fls. 68vº. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00086 - 001007159750-3

Exeqüente: M.O.M.S.

Executado: P.V.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se novamente o perito nomeado às fls. 22, para que cumpra, na íntegra, a determinação deste Juízo exarada às fls. 43, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Euflávio Dionísio Lima.

00087 - 001007160992-8

Exeqüente: Y.I.L.C.

Executado: E.F.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00088 - 001007161060-3

Exeqüente: P.A.S. e outros

Executado: P.F.S. => Despacho: A parte autora, às fls. 76vº, vem noticiando que o executado quitou o débito requerido nos moldes do art. 733 do CPC. Razão pela qual extingo a execução promovida nos moldes do citado artigo. Prossiga-se na execução, nos termos do art. 475-J do CPC, expeça-se carta precatória, para a designação da hasta pública. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00089 - 001007161437-3

Exeqüente: I.L.S.C.

Executado: F.E.F.C. => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001007170833-2

Exeqüente: C.H.J.N. e outros

Executado: M.A.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 30, proceda-se como requerido. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara

Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00091 - 001007171960-2

Exeqüente: A.M.S.S.

Executado: J.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00092 - 001007179299-7

Exeqüente: Y.A.S.S.

Executado: E.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar diligências. Despacho: 01 - Renovem-se as diligências de fls. 39 e 40, devendo o Oficial de justiça, por ocasião do cumprimento das diligências, entrar em contato com a requerente pelos telefones, informados às fls. 02, pois esta tem interesse em acompanhar a diligência. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00093 - 001007179305-2

Exeqüente: D.R.A.

Executado: A.R.N. => SENTENCA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Despacho: Dessa forma, extinguo o processo nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00094 - 001008181926-9

Exeqüente: A.M.S.S.

Executado: J.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Leydijane Vieira e Silva.

00095 - 001008181927-7

Exeqüente: A.M.S.S.

Executado: J.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00096 - 001008194144-4

Exeqüente: L.E.M.M. e outros

Executado: A.L.M. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 19vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00097 - 001007166488-1

Autor: Alexander Duncan Donald Davy

Réu: Abigail Pureza Davy e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 147. Intime-se a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Lael ézer da Silva.

00098 - 001008190769-2

Autor: M.B.G.

Réu: H.K.S.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 33. 02 - Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

GUARDA DE MENOR

00099 - 001002024798-6

Requerente: M.A.M.

Requerido: E.R.A. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo

Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001005114840-0

Requerente: I.M.F. e outros

Requerido: S.M.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 38. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00101 - 001005121291-7

Requerente: I.M.F. e outros

Requerido: R.C.S.L.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 37. 02 - Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00102 - 001006150619-1

Requerente: G.L.O.S.

Requerido: A.S.F. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 66. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00103 - 001007168543-1

Requerente: J.N.R.

Requerido: I.M.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: 01 - O Causídico do autor subscreva a petição de fls. 56. 02 - Após, designe-se audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00104 - 001008191042-3

Requerente: R.F.S. e outros

Requerido: M.A.C. => Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, estando presentes os requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela, bem como em face das provas contundentes carreadas no caderno processual, DEFIRO O PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA da menor em questão, aos autores. Expeça-se o respectivo termo. Cite-se o demandado, observando o local indicado às fls. 37. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Demontié Soares Leite.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00105 - 001003058708-2

Requerente: P.A.C.N.

Requerido: A.C.M.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00106 - 001003068284-2

Requerente: S.A.S.

Requerido: R.G.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Defiro o pedido de fls. 100. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00107 - 001003069083-7

Requerente: A.K.S.C.B.

Requerido: B.S.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 93. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00108 - 001003069087-8

Requerente: K.M.S.

Requerido: J.F.F.P. => Despacho: Dessa forma, com base na prova científica, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro não ser J.F.F.P. pai biológico de K.M.S. Extingo com base no art. 269, I do

CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00109 - 001003075655-4

Requerente: A.L.S.P.

Requerido: I.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro o pedido de fls. 121. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001003075691-9

Requerente: L.S.T.

Requerido: P.A.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 164. 02 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00111 - 001004083629-7

Requerente: R.E.N.R.

Requerido: R.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar fonte pagado. Despacho: Oficie-se a fonte pagadora a fim de solicitar resposta do oficial de fls. 167, bem como cópia do contracheque ou folha de pagamento, com o fito de averiguar o percentual. Prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Mamede Abrão Netto, Almir Rocha de Castro Júnior, Leydijane Vieira e Silva.

00112 - 001004092589-2

Requerente: Y.P.

Requerido: R.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico da autora cumpre o despacho de fl. 142, em 05 dias. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00113 - 001005108349-0

Requerente: M.C.B.

Requerido: D.T.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se por edital (fls. 97). 02 - Desentranhem-se as fls. 102/103, tendo em vista o não cumprimento dos despachos de fls. 104 e 109. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00114 - 001005120314-8

Requerente: Y.M.C.

Requerido: S.D.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Roberto Guedes Amorim.

00115 - 001006138573-7

Requerente: L.H.L.P.

Requerido: S.E.N. => Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Reitero o despacho saneador de fls. 33vº. 03 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00116 - 001006148392-0

Requerente: H.B.L.

Requerido: J.A.Q.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/12/2008. Despacho: Aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00117 - 001006150129-1

Requerente: M.C.C.

Requerido: J.H.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o requerido pessoalmente, fls 46, a cumprir o despacho de fls. 47. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito

Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Mário Junior Tavares da Silva.

00118 - 001007171060-1

Requerente: R.A.S.

Requerido: J.R.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: intimar para dna. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 44vº. 02 - Agende-se data para realização do exame de DNA. 03 - Intimações necessárias, devendo o requerido ser comunicado que a parte autora arcará integralmente com as despesas do exame. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00119 - 001007162707-8

Requerente: H.V.L.

Requerido: M.R.A.A.L. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Ivanir Adilson Stülp, Kaiçara Dioroite Bortolini.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00120 - 001005123221-2

Autor: V.P.B.

Réu: R.G.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: agendar dna. Despacho: 01 - Agende-se exame de DNA. 02 - Intimações necessárias, observando o endereço fornecido às fls. 73. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ORDINÁRIA

00121 - 001007169062-1

Requerente: Ademir Machado e outros

Requerido: Maresca Suellen Machado de Souza e outros => Vista ao(s) douta causídica prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), OAB/RR 158-A, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 24/11/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00122 - 001008188614-4

Autor: E.L.B.

Réu: J.V.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00123 - 001006149642-7

Requerente: A.S.F.

Requerido: G.L.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório busque informações acerca do paradeiro do requerido junto à CGJ, via e-mail. Com resultado positivo, intime-se a parte autora para manifestar-se. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00124 - 001008193243-5

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Requerido: Melo e Tavares Ltda => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 45, item-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, Alexander Bruno Pauli.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00125 - 001007177698-2

Requerente: R.N.A.M.

Requerido: A.P.A. => DECISÃO: Competência declinada. Decisão: Vistos, etc. Final da decisão... Dessa forma, determino a remessa dos autos à 7A Vara Cível, com máxima urgência. Providências necessárias. Dê-se baixa no registro. Compense-se na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lizete de Jesus da Silva.

00126 - 001008181838-6

Requerente: J.R.S. e outros

Requerido: M.B.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se os autores pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

00127 - 001008198060-8

Requerente: F.S.F.

Requerido: A.A.L.F. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00128 - 001002024777-0

Requerente: C.C.C.

Requerido: M.C.I. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00129 - 001006147436-6

Requerente: M.K.S.C.

Requerido: G.C.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00130 - 001008191082-9

Requerente: A.M.V.M.

Requerido: A.C.A. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

TUTELA

00131 - 001007177609-9

Tutelante: D.A.P.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 26/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Frederico Bastos Linhares

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00139 - 001003071020-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: I. Restaure-se a capa dos anexos

II. Venham os autos conclusos para sentença

III. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha,

Joaquim da Silva Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EMBARGOS DEVEDOR

00140 - 001007158686-0

Embargante: Antônio Brito Sobrinho

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o não recolhimento das custas, conforme fl. 87v, extraiam-se as certidões necessárias

II. Int. Boa Vista, RR 24/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, André Luiz Vilória, Ana Marcela Grana de Almeida.

EXECUÇÃO

00141 - 001004091529-9

Exeqüente: Valentina Wanderley de Mello e outros

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intimem-se os Exeqüentes para, em cinco dias, manifestarem-se acerca da quitação da dívida sob pena de , mediante o seu silêncio, reputar o pagamento da obrigação

II. Int. Boa Vista, RR 24/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00142 - 001001003001-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Reginaldo Fernandes de Sousa e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 24/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00143 - 001001003264-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nivaldo Lima Guimarães => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 24/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00144 - 001001003617-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio de Brito Sobrinho e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se integralmente a sentença de fl. 168

II. Int. Boa Vista, RR 24/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - André Luis Villória Brandão, André Luiz Vilória, Vanessa Alves Freitas, Mivanildo da Silva Matos, Ana Marcela Grana de Almeida.

00145 - 001001019401-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Santana de Souza e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 24/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00146 - 001001019651-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Sa Ribeiro => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 24/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001002043184-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jr Peixoto e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 24/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00148 - 001004091168-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ricardo de Souza Guimarães e Cia Ltda e outros =>

DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 24/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001005100029-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roroação Comercio de Aço e Ferro Ltda e outros =>

DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 24/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00150 - 001005100046-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carlos Marciak e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 24/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00151 - 001005100081-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eunival Reis Bezerra e outros => DESPACHO: I. Ao

Cartório Distribuidor, para reativação do presente processo

II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00152 - 001005100124-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o

Exeqüente, em cinco dias, acerca da elevada diferença entre os

valores de fls. 03 e 79

II. Int. Boa Vista, RR 21/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001005102924-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Salvio Alencar Pereira => DESPACHO: I.

Defiro a suspensão do período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 24/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001005106916-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alceu Dias da Silva e outros => DESPACHO: I. Recebo

a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, RR 24/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. DESPACHO: I. Informe o Exeqüente

o valor atualizado da dívida

II. Int. Boa Vista, RR 24/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001005107024-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: C Belisio Medeiros e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente, quanto a certidão de fl. 38v, no prazo de

cinco dias

II. Informe o valor atualizado da dívida

III. Int. Boa Vista, RR 24/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001005107363-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Ricarte de Alencar e outros => DESPACHO: I.

Defiro a suspensão do período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 24/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00157 - 001005115229-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros => DESPACHO: I. Solicitem-se informações, da 8A Vara Cível, acerca do processo nº 05 114815-2

II. Ao Cartório para as devidas providências

III. Após, voltem os autos conclusos

IV. Int. BOA VISTA-RR, 24/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00158 - 001005117343-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Delta Norte Empreendimentos Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, RR 24/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Claudio Rocha Santos.

00159 - 001005117459-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada e outros => DESPACHO:

I. Defiro a suspensão do período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 24/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001005120728-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Almira Muniz de Almeida => DESPACHO: I. A teor do que dispõe o Provimento nº 04/08 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista, RR 24/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001005121384-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros => DESPACHO: I. Solicitem-se informações, da 8A Vara Cível, acerca do processo nº 05 114815-2

II. Ao Cartório para as devidas providências

III. Após, voltem os autos conclusos

IV. Int. BOA VISTA-RR, 24/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001006127503-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Adonias dos Santos Silva e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 57, tendo em vista a certidão de fl. 16v

II. Cumpra-se o item III do despacho de fl. 40

III. Int. Boa Vista, RR 17/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001006128645-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e B Cabral Filho e outros => DESPACHO: I. A teor do que dispõe o Provimento nº 04/08 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista, RR 24/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00164 - 001006130989-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alvaro Martins Caldeira => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista os pedidos de fls. 20 e 23

II. Int. Boa Vista, RR 17/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001006132770-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lopes e Aquino Ltda e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, RR 24/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00166 - 001006134778-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Servilho Paiva de Moura => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 24/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00167 - 001006141827-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco F. dos Santos => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 24/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001007152846-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros =>

DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 24/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Almir Rocha de Castro Júnior.

00169 - 001007152851-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 24/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00170 - 001007163138-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Batista e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, RR 24/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

MANDADO DE SEGURANÇA

00171 - 001008198110-1

Impetrante: Manoel Silva Oliveira

Autor. Coatora: José Wilson da Silva, Gerente do Centro Sócio-educativo => DESPACHO: I. Tendo em vista o que determina as portarias 191/2008, 275/2008 e 319/2008, bem como diante da não configuração de uma das hipóteses que autoriza o processamento do feito por meio físico, dê-se baixa, junto ao Distribuidor, nos presentes autos, devolvendo-se a petição e respectivos documentos ao seu subscritor

II. Int. Boa Vista-RR, 24/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 26/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00182 - 001002027977-3

Exeqüente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros
 Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda =>
DESPACHO: O bem penhorado e adjudicado, deverá ser entregue ao exeqüente/adjudicante, pelo devedor, no estado em que foi
 constituido, ou por seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser ter o depositário por infiel. Intime-se o depositário a entregar ao exeqüente o bem adjudicado em seu poder, no estado em que foi penhorado, ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 48 horas.
 Publique-se. Cumpra-se. BV, 21/11/08. Jefferson Fernandes da Silva.
 Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Dianete de S Matias, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00183 - 001003069893-9

Exeqüente: Maria do Rosário Arêa dos Santos
 Executado: Expresso Roraima Ltda => **DESPACHO:** Oficie-se como pedido às fls. 264. Boa Vista/RR, 21/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu, Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00184 - 001006147569-4

Autor: Maria Barbosa
 Réu: Luiz Lemos Soares e outros => **ATO ORDINATÓRIO:**
 Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 06/02/09, às 11:00 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

POSSESSÓRIA

00185 - 001008180847-8

Autor: Joel Gonzaga de Souza
 Réu: Itamar de Araujo e outros => **DESPACHO:** Desentranhe-se o mandado de fls. 100 e entregue-o ao oficial para nova tentativa de cumprimento, com o auxílio do autor, conforme petição de fls. 135. Sobre o retorno da Carta Precatória sem cumprimento, diga o autor. BV, 21/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. **ATO ORDINATÓRIO:** Intimação da parte autora para manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória sem cumprimento, conforme despacho acima transcrito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Ataliba de Albuquerque Moreira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00186 - 001006150297-6

Requerente: Comil Carrocerias e Onibus Ltda
 Requerido: Jacy Ferreira de Mendonça e outros => **DESPACHO:** Diga o exeqüente. BV, 23/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Agenor Veloso Borges.

00187 - 001008188395-0

Requerente: Nadia Solange Nascimento Souza
 Requerido: Orismar Ramos de Souza => **DESPACHO:** Diga a requerente. BV, 25/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Livius Barreto Vasconcelos.

SUMÁRIO

00188 - 001007171463-7

Autor: Expedito Bernardes Silva
 Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => **DECISÃO:** Extraia-se Certidão Para Inscrição na Dívida, e remeta-a à PGE/RR, via CGJ/RR. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Fernando Borges de Moraes, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes, Marlon Augusto Costa.

4AVARACÍVEL**Expediente de 26/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****AÇÃO DE COBRANÇA**

00189 - 001006150424-6

Autor: Francisco de Assis de Siqueira Amorim
 Réu: Ednaldo Costa Lopes => **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:** Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/03/2009, às 10h. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00190 - 001005107110-7

Embargante: José Hermes Magri Filho e outros
 Embargado: Banco Itaú Sa e outros => **ATO ORDINATÓRIO:** Ao requerido: Banco Itaú, pagar custas finais, no valor de R 12,50. Port. 02/99. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

EXECUÇÃO

00191 - 001001005186-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => **ATO ORDINATÓRIO:** Ao autor: publicar edital. Port. 02/99. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Geralda Cardoso de Assunção, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00192 - 001002045543-1

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
 Executado: Gerson Lopes Gomes => **ATO ORDINATÓRIO:** Ao autor. Port. 02/99. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00193 - 001001005416-0

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira
 Executado: Sindicato dos Trab Nas Emp de Correios e Telégrafos Sintec => **ATO ORDINATÓRIO:** Ao requerido: Apresentar bens passíveis de penhora. Port. 02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00194 - 001008183802-0

Autor: Massilena de Jesus Silva
 Réu: Lires Cecília Melo de Souza Cruz => **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:** Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/02/2009, às 10h. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

MONITÓRIA

00195 - 001002052443-4

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
 Réu: Iogurte Equatorial Ind e Com Ltda => **ATO ORDINATÓRIO:** Ao requerido: recolher custas finais, no valor de R 75,00. Port. 02/99. Adv - Cecília Maria Alegretti, Samuel Moraes da Silva.

ORDINÁRIA

00196 - 001006148417-5

Requerente: Savio Arley Pereira Fernandes

Requerido: Faculdades Cathedral => DECISÃO: À vista do despacho de fls. 156, procedo nesta data a requisição, para penhora "on line", nos termos do art. 655-A, do CPC, de bloqueio de valor junto ao sistema Bacenjud, via internet, em qualquer conta-corrente do executado, até o limite do valor principal cobrado, com acréscimo da multa estabelecida. Junte-se a promoção cartorária e o "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência para fins de informação à CGJ/RR, conforme Provimento CGJ/RR 071/2004 (art.6º), aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, promova-se a requisição de transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo da 6A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes por via estabelecida. Após, lavre-se o Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art.475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 21.nov.2008. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antônio Valdeci Nobles, Marcelo Amaral da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

5AVARACÍVEL

Expediente de 26/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00197 - 001008187365-4

Autor: Banco Bradesco S.a

Réu: Claudia Regina Macedo Cabral => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 20/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Maria Lucília Gomes.

00198 - 001008187373-8

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Ezilda Rita da Silva => DECISÃO - (...) Decido. As circunstâncias expostas pela Requerida e os documentos acostados ao autos são suficientes para demonstrar que a mesma não está inadimplente, fato que enseja a ausência do fundamento para o deferimento da medida liminar de busca e apreensão. Desta forma, em face do exposto, revogo a liminar concedida e determino a restituição do veículo para a requerida. No prazo de dois dias. Pena de multa diária de R 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registra-se. Intime-se. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista(RR) em 26 de novembro de 2008. Dr Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6A Vara Cível. Respondendo pela 5A Vara Cível. Adv - Maria Lucília Gomes, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

EXECUÇÃO

00199 - 001005100517-0

Exeqüente: Sebastiao Marques de Souza

Executado: Lourdes Abadia => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 144v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maise de Moraes França, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

INDENIZAÇÃO

00200 - 001007174485-7

Autor: Marcos Vitor Carvaho de Souza

Réu: Vivo S/A => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. int. Comarca de Boa Vista(RR) em 25 de novembro de 2008. Dr Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6A Vara Cível. Respondendo pela 5A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

6AVARACÍVEL

Expediente de 26/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen De Miranda
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00201 - 001001000213-6

Exequente: Pâmela Yolle Faria Adona

Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => Despacho: Vistos,

homologo os cálculos de fls.399

Intime-se.Comarca de Boa Vista

em 25 de novembro de 2008.(a)Gursen de Miranda.Juiz de Direito titular da 6A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00202 - 001007154237-6

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: Odemildo Varela da Costa => DESPACHO EM ATA: 1) Considerando o advento da Semana Nacional pela Conciliação, defiro o pedido das partes, designando o dia 1º de dezembro de 2008, às 10h para conciliação

2) As partes ficam intimadas para audiência

3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 26 de novembro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias, Ednaldo Gomes Vidal.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 26/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Maria das Graças Barroso de Souza

BUSCA E APREENSÃO

00132 - 001008191029-0

Requerente: M.V.

Requerido: M.H.F.B. => DESPACHO: Intime-se o requerente pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 17/11/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Michelle Cristine Lima de Castro.

EMBARGOS DEVEDOR

00133 - 001008184855-7

Embargante: M.H.F.B.

Embargado: A.S.S. => DESPACHO: Intime-se o Embargante, para manifestação acerca da certidão de fls. 25, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 17/11/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, José Paulo da Silva.

00134 - 001008184862-3

Embargante: M.H.F.B.

Embargado: J.P. => DESPACHO: Vista à parte autora, para, em 10 dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 17/11/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Suely Almeida, José Paulo da Silva.

EXECUÇÃO

00135 - 001006143952-6

Exeqüente: As dos Santos

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli e outros => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Intime-se como se requer. BV-RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.CV. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Suely Almeida, Daniele de Assis Santiago.

00136 - 001006143957-5

Exeqüente: Jr Pereira da Silva-me

Executado: M H F Battanoli => DESPACHO: Vista às partes sobre o retorno dos autos do e. TJRR, para requererem o que de direito. Boa Vista-RR, 26/11/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho, Suely Almeida, Daniele de Assis Santiago.

00137 - 001006151213-2

Exeqüente: Pemaza Amazônia S/A

Executado: M H F Battanoli => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 61. Ao cartório Distribuidor, para retificação do pôlo passivo da ação. Cite-se nos endereços contidos na exordial. Boa Vista-RR, 17/11/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.CV., Adv - Valter Mariano de Moura, Josué dos Santos Filho, Suely Almeida.

INCIDENTE FALSIDADE

00138 - 001008186882-9

Autor: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

Réu: Jr Pereira da Silva Me => DESPACHO: Renove-se o mandado de fl. 156, observando-se o novo endereço, indicado à fl. 159. Boa Vista-RR, 17/11/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Suely Almeida, José Paulo da Silva.

8AVARACÍVEL**Expediente de 26/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00172 - 001001009016-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Carlos Eduardo Levischi e outros => Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reaba-se o prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de novembro de 2008. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Olivânia Moraes Melo, Luiz Augusto Moreira, Marcos Antonio Rufino.

AÇÃO DE COBRANÇA

00173 - 001007163185-6

Autor: Nilton Saraiva de Freitas

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Homologo a desistência tendo em vista que as testemunhas arroladas testemunhas arroladas pelo Estado são residentes no Município de Caroebe, respeitosamente, depreco a oitiva das mesmas ao MM. Juízo da Comarca de São Luiz do Anauá, pelo que determino a expedição de Carta Precatória, solicitando, ao MM Juiz da referida Comarca o seu cumprimento no prazo de 30 dias. Expeça-se, encaminhando-se cópia da Inicial, da contestação e do presente termo de audiência. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Tarçísio Laurindo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00174 - 001004094441-4

Requerente: Norte Brasil Telecom S/A

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "... Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269,I, CPC,

confirmando a liminar anteriormente deferida(01004.094441-4), para "anular" o lançamento constante no Auto de Infração nº. 1014/03. Condeno ainda o Réu ao resarcimento das custas adiantadas e em honorários advocatícios, estes fixados em R 5.000,00(cinco mil reais). A liminar deferida nos autos nº. 01004.094441-4, e que encontra-se aguardando sentença, com o presente julgamento da principal julgo-a também procedente, com resolução de mérito P.R.I." Boa Vista, 25 de novembro de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - André Mendes Moreira, Juliana Junqueira Coelho, Paula de Abreu Machado Derzi, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00175 - 001001009683-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Luciano C A Rodrigues e outros => INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R 80,00 (oitenta reais). no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa vista 26 de novembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001001015632-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e N de Souza e outros => INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais). no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa vista 26 de novembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00177 - 001005107527-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Queiroz de Souza e outros => INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R 180,00(cento e oitenta reais)no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa vista 26 de novembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00178 - 001006129388-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sônia Maria Costa de Souza => Defiro. Boa Vista, 20/11/2008 César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00179 - 001008181909-5

Autor: Eliude dos Santos Araujo

Réu: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 05/12/2008 às 14:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00180 - 001008181945-9

Autor: Antonio Firme Ferreira da Costa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Homologo a desistência. As partes requereram prazo para alegação de alegações finais, com anuência do Estado, defiro vista dos autos ao autor. Fixo, pois, o 1º de Dezembro de 2008, ao término do expediente, como termo final para apresentação de alegações finais, com ou sem elas, após o prazo venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00181 - 001007161542-0

Impetrante: Assterr - Associação dos Transp Escolares Rur Est de Roraima e outros

Autor. Coatora: Pres da Comissão Per de Licitação do Gov do Est de Roraima => INTIMAR a parte impetrante para pagar as custas processuais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais). no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa vista 26 de novembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 26/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00203 - 001001010303-3

Réu: Roberto Ferreira Mendonça => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ROBERTO FERREIRA MENDONÇA, brasileiro, nascido aos 15/11/58, natural de Cuiar/AM, filho de João Ferreira da Silva e Maria Izabel de Mendonça, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010303-3 (antigos 9183/88 e 340/94), foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso II e IV do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001001010495-7

Réu: Elizabeth Maciel dos Santos => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ELIZABÉTH MACIEL DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 11/08/50, natural de Goiânia/GO, filho de Joaquim Maciel dos Santos e Maria do Rosário Maciel dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010495-7 (antigos 10104/89 e 265/93), foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001002040713-5

Réu: Cláudio Luiz Rocha da Silva => Os autos encontram-se em cartório à disposição das partes Adv - Agenor Veloso Borges.

00206 - 001002055164-3

Réu: Izaque de Oliveira Lima => FINAL DE DECISÃO: Arrimada, pois, nas razões acima expostas, e à luz dos artigos 366 c/c 109, inciso I, do Código Penal, suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, em 20(vinte) anos, a contar desta Decisão, para o réu Izaque de Oliveira Lima. Determino a produção antecipada de provas. Pauta-se audiência para a oitiva das testemunhas ministeriais. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001008193261-7

Réu: Erlan David de Carvalho Bezerra e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 04/12/2008 às 08:00 horas. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Luis de Moura Holanda, Marcos Antônio C de Souza, Ednaldo Gomes Vidal.

00208 - 001008193846-5

Réu: Francisco Ivonildo da Conceição => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001008197554-1

Réu: Renato Santos de Amaral => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2008 às 08:00 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00210 - 001008197841-2

Réu: Vanderley da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: Ex positis, verificada a permanência dos motivos ensejadores da decretação da medida segregacionista, com fulcro nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do Inculpado Agenor Loiola Mota, mantendo-o segregado cautelarmente. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 19 de novembro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 26/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00213 - 001002021532-2

Indicado: J.L.L.C. e outros => DECISÃO: (...) 6) Da mesma maneira, em observância ao disposto no Artigo 395 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, a peça processual ofertada pelo Ministério Público de Roraima, num juízo preliminar de admissibilidade da acusação, encontra-se formalmente apta a desencadear a persecução penal, demonstra ainda razoável justa causa para a abertura de ação penal em desfavor do(s) denunciado(s), bem como estão presentes os pressupostos processuais e/ou condições necessárias para o exercício da ação penal. 7) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) JOSE LUIZ DE LIMA DA COSTA e VALMIR SILVA PALHANO, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 8) A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. 9) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001002023914-0

Réu: Olivaldino dos Santos => DECISÃO: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino ao cartório que designe data para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público às fls. 03. Intime(m)-se as testemunhas arroladas pela Defesa-Técnica de fls. 94. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001002035876-7

Réu: James Dean Galdino de Souza => DECISÃO: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino

ao cartório que designe data para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público às fls. 04. Intime(m)-se as testemunhas arroladas pela Defesa-Técnica de fls. 181. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001002048295-5

Indicado: S.A.A. => DECISÃO: (...) 6) Da mesma maneira, em observância ao disposto no Artigo 395 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, a peça processual ofertada pelo Ministério Público de Roraima, num juízo preliminar de admissibilidade da acusação, encontra-se formalmente apta a desencadear a persecução penal, demonstra ainda razoável justa causa para a abertura de ação penal em desfavor do(s) denunciado(s), bem como estão presentes os pressupostos processuais e/ou condições necessárias para o exercício da ação penal. 7) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) SALOMÃO DE ANDRADE ALMEIDA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 8) A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. 9) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001004092084-4

Réu: Damiao Paulo de Souza e outros => DECISÃO: (...) 9) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino ao cartório que designe audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 10) Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/intimado(s) para este ato processual no endereço constante às fls. 350, ficando cliente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88. 11) Por oportunidade, determino ainda a(s) intimação(ões) do(s) ilustre(s) advogado(s), via Diário do Poder Judiciário, desta decisão, bem como para comparecimento à audiência. 12) Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento. 13) Por oportunidade, defiro a dota Cota Ministerial de fls. 346, determinando a intimação das arroladas às fls. 04, devendo ser anexado nos respectivos mandados fotocópia da Ordem de Serviço de fls. 286. 14) Intimem-se as testemunhas pela Defesa-Técnica de fls. 268/269. 15) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00218 - 001006141527-8

Réu: F.S.S. => DECISÃO: (...) 5) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) intimação(ões) do(s) acusado(s) FERNANDO DE SOUZA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 6) Na resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar

testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. 7) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00219 - 001006146118-1

Réu: Gerson Coelho Tavares => SENTENÇA: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado GERSON COELHO TAVARES como incursão nas penas do Artigo 214 “caput” (atentado violento ao pudor), combinado com artigo 224, alíneas “a” (violência contra vítima não maior de 14 anos de idade), com a incidência do artigo 14, inciso II, (tentativa), todos do Código Penal, combinado ainda com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.072/90, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...)Por tudo isso, torno em definitiva a pena em 04 (quatro) anos 06 (seis) meses de reclusão. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001007155364-7

Indicado: C.S.F. => DECISÃO: (...) 6) Da mesma maneira, em observância ao disposto no Artigo 395 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, a peça processual ofertada pelo Ministério Público de Roraima, num juízo preliminar de admissibilidade da acusação, encontra-se formalmente apta a desencadear a persecução penal, demonstra ainda razoável justa causa para a abertura de ação penal em desfavor do(s) denunciado(s), bem como estão presentes os pressupostos processuais e/ou condições necessárias para o exercício da ação penal. 7) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) CLÁUDIO SOUZA FONTES, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 8) A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. 9) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001007159711-5

Réu: Antônio Valderir de Araújo Delgado => SENTENÇA: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado ANTÔNIO VALDERIR DE ARAÚJO DELGADO como incursão nas penas do Artigo 214 “caput” combinado com artigo 224, alínea “a” e “b”, ambos do Código Penal Brasileiro, combinado ainda com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.072/90, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...)Por tudo isso, torno em definitiva a pena em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001007172812-4

Réu: Enoque dos Santos Silva e outros => DECISÃO: (...) 5) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) intimação(ões) do(s) acusado(s) ENOQUE DOS SANTOS SILVA e JOHNATHAN THALY DOS SANTOS SILVA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 6) Na resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. 7) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde- já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...). Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00223 - 001007177916-8

Réu: João Paulo de Almeida Bessa => DECISÃO: (...) 5) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) intimação(ões) do(s) acusado(s) JOSÉ JOÃO PAULO DE ALMEIDA BESSA, no endereço constante às fls. 22 dos autos em apenso de n.º 010.07.177661-0, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 6) Intime-se o(a) ilustre advogado(a) do acusado Dra. Marlene Moreira Elias, via Diário do Poder Judiciário, para apresentar Defesa Preliminar, no prazo legal. 7) Na resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. 8) (...). Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marlene Moreira Elias.

00224 - 001008183117-3

Réu: Jose Fidelis => Audiencia designada em ata: 1) Diante da impossibilidade de condução da testemunha faltosa e considerando a manifestação da advogada do acusado, que entende necessária a inquirição das suas testemunhas, hei por bem redesignar a presente audiência para o dia 21 de janeiro de 2009, às 09h30min. Boa Vista,26 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Liliane Yared de Oliveira.

00225 - 001008188628-4

Réu: Antonio Magalhães da Silva => DESPACHO: Senhor Escrivão Judicial determino a Vossa Senhoria que proceda a intimação pessoal da Coordenadora da Central de Mandados para que usando das atribuições de seu cargo faça cumprir a determinação de fls. 107, haja vista que por este Juízo não foi determinada àquela coordenação que promovesse nenhuma intimação a oficial de justiça e sim que fosse, através de expediente próprio procedida a devolução do mandado
Fixo o prazo de 48 horas para cumprimento com as advertências legais
Após, retornem os autos conclusos
Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00226 - 001002049856-3

Réu: Jessé de Oliveira Pereira => DESPACHO: 1) Intime-se o i. advogado da acusado Jessé de Oliveira Pereira, via Diário do Poder Judiciário, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00227 - 001005125647-6

Réu: Urutanim Alencar de Magalhaes e outros => DESPACHO: Considerando que os bens apreendidos são de pequeno valor Diante disso, determino a intimação da ilustre advogada do acusado Urutanim Alencar de Magalhães, via Diário do Poder Judiciário, bem como o i. Defensor Público do acusado Pedro de Souza Franco, para juntamente receberem os bens apreendidos e posterior entrega a seus clientes
Cumpra-se
Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda-Juiz de Direito Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

00228 - 001007155601-2

Réu: Jose Roberto da Silva Oliveira e outros => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma: i)Em relação ao réu JOSÉ ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "fornecer") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...)Como retratado acima, o réu JOSÉ ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.400 (HUM MIL E QUATROCENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) Em relação ao réu SIMEÃO PEREIRA DA SILVA, qualificado nos - autos como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...)Como retratado acima, o réu SIMEÃO PEREIRA DA SILVA, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 09 (NOVE) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.250 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM.Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001007159559-8

Réu: Jorge Rodrigues do Nascimento Mota => DESPACHO:
1.Defiro a douta cota Ministerial de fls. 104 dos autos
2.Ao cartório para designar audiência de instrução e julgamento-continuação
3.Renovar o mandado de intimação da testemunha Ângelo Raimundo
4.Expeça-se ofício a Receita Federal e CGJ-TJ/RR, requisitando os endereços atual e completo das testemunhas Patrícia Andreia da Silva, Antonio Carlos de Oliveira e Ana Luiza Paulo Gomes Ferreira
5.Intime-se pela SEGUNDA VEZ, o i. advogado, via Diário do Poder Judiciário, para se manifestar acerca de suas testemunhas faltantes
6.Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda-Juiz de Direito Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

00230 - 001007163941-2

Réu: Juscelino Teixeira de Sena => SENTENÇA: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu JUSCELINO TEIXEIRA DE SENA, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (no núcleo do tipo penal "transportar"), da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas.
(...)Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de

Drogas em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ainda 600 (seiscientos) dias-multa, no mesmo valor acima. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM.Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001007167374-2

Réu: Francisco Souza da Luz e outros => DESPACHO: 1) Recebo o Recurso de Apelação (fls. 273/286), nos seus legais e jurídicos efeitos. 2) Assim, intime-se o apelado Clínacio Souza da Luz, através de seu advogado, via Diário do Poder Judiciário, para, querendo, contra-arrazoar no prazo de 08 (oito) dias. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00232 - 001007167381-7

Réu: Ivanildo Ferreira Carvalho => SENTENÇA: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu IVANILDO FERREIRA CARVALHO, qualificado nos autos, como incursão nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "ter em depósito", "guardar" e "fornecer"), da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...)Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 07 (sete) anos e 07 (sete) meses de reclusão e ainda 700 (setecentos) dias-multa, no mesmo valor acima. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM.Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00233 - 001007172771-2

Réu: Arcelino Rufino => SENTENÇA: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu ARCELINO RUFINO, qualificado nos autos, como incursão nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "ter em depósito" e "guardar"), da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...)Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 07 (sete) anos e 07 (sete) meses de reclusão e ainda 700 (setecentos) dias-multa, no mesmo valor acima. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM.Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00234 - 001008194596-5

Réu: José Ricardo Cordeiro da Costa => DESPACHO: Determino ao senhor Escrivão Judicial que proceda a intimação do senhor Oficial de Justiça para devolução do mandado constante no documento de fls. 75
Com a juntada do mandado, determino o cumprimento do item 02 do despacho de fls. 74 dos autos
Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda- Juiz de Direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00235 - 001008197848-7

Réu: Dorval Magalhães de Queiroz e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2008 às 08:30 horas. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00236 - 001008197936-0

Réu: Rosimeyre Oliveira da Costa => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ROSIMEYRE OLIVEIRA DA COSTA. Designo o dia 11/12/2008, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006.Determino a citação e intimação do(a) acusado(a) ROSIMEYRE OLIVEIRA DA COSTA (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es) de fls. 52, bem como o(a) ilustre representante do Ministério Público e Defensor Público. Expedientes necessários. Por fim, considerando a petição de fls. 43, determino a exclusão junto ao SISCODOM do i. advogado, Dr. Lizandro Icassatti Mendes como patrono da acusada. Cumpra-se. Boa Vista/ RR, 25 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM.

Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00237 - 001008198352-9

Indicado: S.S. e outros => DESPACHO: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) SIVALDO DA SILVA e EDNALDO DA PAIXÃO DE ALMEIDA NASCIMENTO, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4) Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5) Expedir ofício a Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 46. 6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM.Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00238 - 001008198014-5

Indicado: S.C.S.M. => DESPACHO: (...) 1) Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04. 2) Designo o dia 15/12/2008 às 09h30min para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha). 3) Requisitem-se os antecedentes criminais da acusada à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 4) Requisite-se o acusado SIDNEY CAETANO DOS SANTOS MARQUES, junto ao DESIPE. 5) Intime-se a vítima Sra. MARIA RAIMUNDA DA SILVA (pessoalmente). 6) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público e Defensor Público. 7) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM.Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00239 - 001001014290-8

Réu: Junio Nazaré de Menezes => DECISÃO: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino ao cartório que designe data para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público às fls. 04. Intime(m)-se as testemunhas arroladas pela Defesa-Técnica de fls. 87/88. Por oportunidade, determino a expedição de ofício a Unidade Integrada de Saúde Mental, requisitando o encaminhamento do Laudo Pericial, conforme requerido na no mandado de fls. 126, sob pena de desobediência. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001002022420-9

Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => DECISÃO: (...) 10) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino ao cartório que designe audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 11) Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/intimado(s) para este ato processual no endereço constante às fls. 350, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88. 11) Por oportunidade, determino ainda a(s) intimação(des) do(s) ilustre(s) advogado(s), via Diário do Poder Judiciário, desta decisão, bem como para comparecimento à audiência. 12) Por oportunidade, determino ainda a intimação do i. advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário, para tomar ciência desta decisão, bem como para comparecimento à audiência.

13) Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada , do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento.
 14) Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.
 15) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Roberto Guedes Amorim, Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo, James Pinheiro Machado.

00241 - 001005104787-5

Réu: John Lenny Barbosa do Nascimento => FINAL DE DECISÃO: 9. Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino ao cartório que designe AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

10. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/ intimado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

11. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, bem como o(a) Defensor Público(a), do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento

12. Expeça-se mandado de condução coercitiva em desfavor da testemunha FERNANDO DE SOUZA LEITE, para ser cumprido no dia da audiência

13. Por oportuno, defiro parcialmente o pedido de fls. 122-verso, determinando a expedição de ofício a 5A Vara Criminal, solici tanto a remessa a esta Vara Especializada de todos os feitos em apenso referente a presente ação principal

14. Intime-se pessoalmente o Defensor Público do acusado, para fornecer os endereços atuais e completos das testemunhas arroladas na Defesa Técnica de fls. 51/52

15. Com os endereços das testemunhas de defesa, determino suas intimações para audiência de instrução e julgamento

16. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001008193750-9

Réu: Rodney Ambrosio Conceição => Audiência designada em ata:
 1) Com a anuência da defesa determino o prosseguimento da audiência com a inquirição da testemunha presente antes da oitiva do ofendido, conforme a nova redação do art. 400 do Código de Processo Penal

2) Com efeito, defiro o pedido da defesa reconhecendo o excesso de prazo, sem contribuição da defesa do réu

2) Assim, hei por bem relaxar a prisão processual do réu RODNEY AMBROSIO CONCEIÇÃO, qualificado nos autos, colocando-o em liberdade

3) Expeça-se Alvará de Soltura em favor do acusado RODNEY AMBROSIO CONCEIÇÃO, salvo se por outro motivo deva permanecer preso

4) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas

5) Defiro o pedido de substituição da testemunha do Ministério Público

6) Designo o dia 05 de março de 2009, às 08h15min, para audiência de instrução e julgamento & continuação

7) Fica o acusado devidamente intimado para esta audiência. Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001008194085-9

Réu: João Aderson Pereira da Silva => DECISÃO: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 18/12/2008, às 08h30min para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CONTINUAÇÃO. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/intimado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88. Cientifice(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público e o Defensor Público, com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento. Requisite(m)-se o(s) denunciado(s) para apresentação em juízo, nos termos do § 1º do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008). Intime(m)-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público às fls. 03, bem- como as arroladas pela Defesa-Técnica. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de

Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00244 - 001008198023-6

Réu: Hebron Silva Vilhena => FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente, DR. Elias Augusto de Lima Silva, para cumprimento da dota Cota Ministerial defls. 09-verso. Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

00245 - 001008198064-0

Réu: Hebron Silva Vilhena => DESPACHO: Vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

Cumpra-se
Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda- Juiz de Direito. Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00246 - 001008195778-8

Requerente: Marco Antonio Silva => DESPACHO: Intime(m)-se pela SEGUNADA VEZ, o(s) advogado(s) do(a) acusado(s) MARCOS ANTÔNIO SILVA, Dr. Francisco Evangelista dos antos de Araújo - OAB/RR 457, via Diaçrio do Poder Judiciário - DPJ, para cumprimento do despacho de fls. 20, sob pena de arquivamento do presente pedido. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda-Juiz de Direito FINALIDADE: Intimar pela segunda vez, o advogado do acusado Marco Antonio Silva, DR.Francisco Evangelista dos Santos de Araujo OAB 457RR,para cumprimento do despacho de fls.20, sob pena de arquivamento do presente pedido. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00247 - 001008198401-4

Requerente: Mizael Santos da Luz => FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado,Dra. Rosário Coelho, para querendo no prazo de 10 dias fazer juntada das Certidões de Antecedentes Criminais da Policia Civil (Instituto de Identificação) e Justiça Eleitoral. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00248 - 001008198099-6

Autuado: Elizeu da Silva e Silva => FINAL DE DECISÃO: Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ELIZEU DA SILVA e SILVA ...Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001008198375-0

Autuado: Jurandi Ribeiro da Silva => FINAL DE DECISÃO: Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JURANDI RIBEIRO DA SILVA ...Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00250 - 001008194837-3

Requerente: Paulo Carmo de Castro => FINAL DE DECISÃO: Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, fls. 02/13, para, via consequência, manter a prisão preventiva do acusado PAULO CARMO DE CASTRO, filho de Raimundo Rui de Castro e Elmoza Carmo de Castro, antural de Borba/Am, portador da RG nº 849.878 SSP/AM, CPF nº 321.212.612-49, para assegurar a aplicação da lei penal, bem como por garantia da ordem pública, com fincas no art. 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. Expeçam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda-Juiz de Direito Adv - Sônia Maria Fernandes Pacheco, Roseli Piszter.

00251 - 001008194838-1

Requerente: Leandro Silva da Costa => FINAL DE DECISÃO:
 Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer
 do lustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de
 decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO
 PREVENTIVA, fls. 02/13, para, viaconsequência, manter a prisão
 preventiva do acusado LEANDRO SILVA DA COSTA, filho de
 Nelson Sampaio da Costa e Arlete Cristina Silva da Costa, natural
 de Manaus/Am, portador da RG nº 1637193-3 SSP/AM, CPF nº
 693.522.162-53, paraassegurar a aplicação da lei penal, bem como
 por garantia da ordem pública, com fiancas no art. 312, do Código de
 Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste
 Juízo. Expeçam-se as comunicações necessárias. Publique-se.
 Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de novembro de
 2008. Jarbas Lacerda-Juiz de Direito Adv - Sônia Maria Fernandes
 Pacheco, Roseli Piszter.

00252 - 001008195446-2

Requerente: Everaldo Lima Carneiro Junior => FINAL DE
 DECISÃO: Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o
 parecer do lustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como
 razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE
 PRISÃO PREVENTIVA, fls. 02/13, para, viaconsequência, manter a
 prisão preventiva do acusado EVERALDO LIMA CARNEIRO
 JUNIOR, filho de Maria de Jesus Barbosa Carneiro, natural
 de Manaus/Am, portador da RG nº 119.439 SSP/RR, CPF nº
 446.515.702-91, paraassegurar a aplicação da lei penal, bem como
 por garantia da ordem pública, com fiancas no art. 312, do Código de
 Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste
 Juízo. Expeçam-se as comunicações necessárias. Publique-se.
 Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de novembro de
 2008. Jarbas Lacerda-Juiz de Direito Adv - Josinaldo Barboza
 Bezerra.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 26/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Ã) :****Francivaldo Galvão Soares****EXECUÇÃO PENAL**

00253 - 001003070090-9

Sentenciado: Eduardo Franklin Brunes Braid => Intimar o advogado
 para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.
 Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro de A. D. Cavalcante, Caroline
 Pinheiro de Moraes Gutierrez, Almir Rocha de Castro Júnior,
 Juzelter Ferro de Souza.

00254 - 001003070128-7

Sentenciado: Janilton Rodrigues de Souza => (...) PELO
 EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de
 liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 107, I
 do Código Penal. P.R.I. Boa Vista/RR, 24/11/2008. Juiz Euclides
 Calil Filho. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00255 - 001004083842-6

Sentenciado: Francisco das Chagas da Silva => "Intimar a defesa
 para comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe.
 Boa Vista 26/11/2008. 3A Vara Criminal/RR." Adv - Roberto
 Guedes de Amorim Filho.

00256 - 001005100151-8

Sentenciado: Francisco Carvalho de Queiroz => "...PELO
 EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a
 pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a),
 nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. (...) § Publique-
 se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 24/11/08 (a)
 Euclides Calil Filho Juiz de Direito titular da 3A V.Cr/RR" Adv -
 Lenir Rodrigues Santos Veras.

00257 - 001005100237-5

Sentenciado: Ilmar de Araujo Silva => (...)PELO EXPOSTO, julgo
 PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 252
 (duzentos e cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do
 reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126

da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Boa Vista/RR, 24/11/2008.
 Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00258 - 001006127396-6

Sentenciado: Gilson Costa Pereira => "...PELO EXPOSTO,
 DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a)
 reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de
 Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez
 certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15,
 III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos
 mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena,
 certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR,
 02/07/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./
 RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00259 - 001007152725-2

Sentenciado: Sidnei de Souza Oliveira => "...PELO EXPOSTO,
 julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a)
 reeducando(a) acima indicado(a) SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,
 nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal. ...Publique-se.
 Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/06/08 (a) Euclides
 Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR". Adv - Vera Lúcia
 Pereira Silva.

00260 - 001007152726-0

Sentenciado: Fabiano Wilkar Elias => "...PELO EXPOSTO, julgo
 EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando(a)
 acima indicado(a) SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos
 do artigo 105 da Lei de Execução Penal. ...Publique-se. Registre-se.
 Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz
 de Direito da 3A V. Cr/RR". Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00261 - 001007168775-9

Sentenciado: Marcos Alves de Lima => "...PELO EXPOSTO, julgo
 PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 138
 (cento e trinta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a)
 reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do
 artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se
 o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa
 Vista/RR, 18/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A
 V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00262 - 001008195523-8

Réu: Adelton Freitas dos Santos => Devolva-se a carta precatória
 ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001008195524-6

Réu: Adelton Freitas dos Santos => Devolva-se a carta precatória
 ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00264 - 001007164472-7

Réu: Clodomir Carvalho de Oliveira => "Intimar a defesa para
 comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe. Boa
 Vista 26/11/2008. 3A Vara Criminal/RR." Adv - Francisco das
 Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec
 Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00265 - 001007164535-1

Réu: Griuecia Maria de Sousa => "...No presente caso, constata-se
 que todos os menores acima descritos não são descendentes do
 reeducando, conforme documentos às fls. 04/11. Assim,
 considerando os requisitos da lei, o indeferimento do presente
 pedido é medida que se impõe. PELO EXPOSTO, INDEFIRO o
 pedido de autorização de visita formulado na petição de fl. 02. I.
 Boa Vista/RR, 28/08/08 (a) Euclides Calil Filho, juiz de direito da
 3A V. Criminal. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00266 - 001008193839-0

Réu: Clodemir Carvalho de Oliveira => "Intimar a defesa para
 comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe. Boa
 Vista 26/11/2008. 3A Vara Criminal/RR." Adv - Allan Kerdec Lopes
 Mendonça Filho.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 26/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Á) :
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00267 - 001003072438-8

Réu: Isamar Pessoa Ramalho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/12/2008. . Adv - Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Humberto Lanot Holsbach.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 26/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Á) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00268 - 001002036068-0

Réu: Sebastião Sales da Silva => DESPACHO: "Vista a Defesa. (Para se manifestar acerca das testemunhas não localizadas). Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Juberli Gentil Peixoto.

00269 - 001002037904-5

Réu: Ronald Joao Hennington de Faria => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: RONALD JOÃO HENNINGTON DE FARIA, brasileiro, casado, funcionário público estadual, natural de Santarém/PA, nascido aos 24.10.1949, filho de Joaquim Gomes de Farias e Dalmira Hennington de Farias, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 037904-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de RONALD JOÃO HENNINGTON DE FARIA, incuso nas penas do artigo 171, § 2º, VI do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: (...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos constam, JUL GO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia pelo que ABSOLVO O RÉU RONALD JOÃO HENNINGTON DE FARIA, com base no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiário da justiça gratuita). P.R.I. Boa Vista (RR), em 12 novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00270 - 001004079250-8

Réu: Francismar Athan Lavor => DESPACHO: "Vista a Defesa, para tomar ciência da audiência de inquirição da vítima Enoi Rodrigues Barros designada para a data de 17 de FEVEREIRO de

2009, na Comarca de Brasília/DF, conforme fls. 228 dos autos. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00271 - 001006126088-0

Réu: Daniel Rosorio Abdon => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 76v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00272 - 001004095372-0

Réu: Daniel Barreto de Souza => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DANIEL BARRETO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 24.04.1977, filho de Luiz Gonzaga de Souza e de Raimunda Barreto de Souza, Carteira de Identidade n.º 131.111 SSP/RR e CPF 446.794.832-53, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 095372-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu DANIEL BARRETO DE SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do artigo 305 da Lei n.º 9.503/97, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, MPCP - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001007168184-4

Réu: Francisco Severino Richi e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO SEVERINO RICHIL BEZERRA, brasileiro, casado, microscopista, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 15.08.1966, filho de Nilson Trajano Bezerra e de Zilma de Fatima Richil Bezerra, Carteira de Identidade n.º 57.755 SSP/RR e ECHATI ASSANI, francesa, portadora do passaporte n.º 04DH21051, nascida aos 25.04.1988, natural de Mamoudzou, não consta outros dados da ré nos autos, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 168184-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face dos réus FRANCISCO SEVERINO RICHIL BEZERRA e ECHATI ASSANI denunciados pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do artigo 28, da Lei n.º 10.343/2006, como não foi posível a intimação pessoal dos denunciados supra qualificados, com este intimo-os os acusados para responderem à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, MPCP - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00274 - 001008198147-3

Requerente: Ivam Pereira da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...)Ex Positiv: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos

autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de IVAM PEREIRA DA SILVA se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de novembro d de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00275 - 001008198592-0

Requerente: Enoque Aragão de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) Ex Positiv: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, com fiança, a qual arbitro em R 07 (sete) salários mínimos de referência, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de ENOQUE ARAGÃO DE SOUZA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26. de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Sivirino Pauli.

JUSTIÇA MILITAR**Expediente de 26/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00211 - 001004096614-4

Réu: Hercules Ribeiro de Lima => FINAL DE SENTENÇA: Assim, declaro extinta a punibilidade do Réu HÉRCULES RIBEIRO DE LIMA, dado seu falecimento, com esteio no artigo 123 do CPM. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Comunique-se ao Comando do Corpo de Bombeiros do Estado de Roraima. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Justiça Militar. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00212 - 001008197491-6

Requerido: José Wellington Soares => FINAL DE DECISÃO: Atendendo ao que dispõe o artigo 453 do Código de Processo Penal Militar, coloco em liberdade o Acusado JOSÉ WELLINGTON SOARES, assim como ordeno a submissão do mesmo a tratamento especializado conforme indicação médica e determino o seu afastamento das atividades policiais com o recolhimento do armamento. Expeça-se, com urgência, o alvará de soltura. Ciência de4sta decisão ao MP e ao Comando da Polícia Militar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Lana

leitão Martins. Juíza de Direito. Justiça Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 26/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001008194435-6

Infrator: V.A.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO - ATO INFRACIONAL designada para o dia 02/12/2008 às 13:25 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza, Natanael de Lima Ferreira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 001008198228-1

Impetrante: L.V.M.C.
Criança Adol: G.M.C. e outros => DECISÃO: Liminar Concedida. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 26/11/2008**

000005RR-B =>00006
000010RR =>00002
000072RR-B =>00001
000160RR =>00003
000192RR-A =>00007
000208RR-A =>00005
000209RR-A =>00002
000216RR-B =>00005
000223RR-A =>00004
000226RR =>00003
000258RR =>00002
000263RR =>00003
000282RR =>00005
000316RR =>00003
000352RR =>00006
000394RR =>00003
000410RR =>00002
000432RR =>00003
189657SP =>00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 26/11/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EXECUÇÃO

00001 - 001006131035-4

Exequente: Vidal Jose Rodrigues Lobo
Executado: Rosangela Gomes da Silva => DESPACHO: "Diga o exequente. Intime-se. Boa Vista, 17 de novembro de 2008." (a)
Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00002 - 001003073010-4

Executado: Valnecio Dantas dos Santos => DESPACHO: "Intime-se a exequente para, em 05 dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 193/195. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de novembro de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Vilmar Francisco Maciel, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Gil Vianna Simões Batista.

00003 - 001006131076-8

Exeqüente: Maria do Socorro Alves da Silva

Executado: Luiz Pereira da Costa => DESPACHO: "O resultado da solicitação de penhora on line nas contas do sócio da ré foi negativo. Junte-se. Destarte, aguarde-se manifestação da exequente sobre bens do executado passíveis de penhora, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 19 de novembro de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

INDENIZAÇÃO

00004 - 001003065399-1

Autor: Sulyvania de Souza Cruz Barreto

Réu: Jucineide Filgueira Camelo => DESPACHO: "Diga a exequente sobre a certidão de fls. 223. Intime-se. Boa Vista, 17 de novembro de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Neto.

00005 - 001005116951-3

Autor: Jarbas Soares dos Nascimento

Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: "O resultado da solicitação de penhora on line nas contas do sócio da ré foi negativo. Junte-se. Com efeito, tratando-se a executada de empresa relativamente grande, não se justifica sua inadimplência nos presentes autos. Destarte, intime-se a empresa promovida para, em 05 dias, indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. 600, IV, do CPC, sob pena de incidência de multa sobre o total do débito, nos termos do caput, do art. 601, do mesmo diploma legal. Cumprase. Boa Vista, 19 de novembro de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Henrique Keisuke Sadamatsu, Jucie Ferreira de Medeiros, Paulo Sergio de Souza.

00006 - 001006148575-0

Autor: Edmar Queiroz Coelho da Silva

Réu: Joao Carlos Pinto Wandemberge => DESPACHO: "Diga o exequente sobre a certidão de fls. 43. Intime-se. Boa Vista, 17 de novembro de 2008." (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Alci da Rocha.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/11/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

EXECUÇÃO

00007 - 001003058378-4

Exeqüente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis

Executado: Maria Izoni de Andrade => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 55. Diligências necessárias. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 26/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 26/11/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

CONTRAVENÇÃO PENAL

00008 - 001007173749-7

Indicado: E.S.S. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007178014-1

Indicado: I.O.C. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00010 - 001007169916-8

Indicado: E.F.S. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001005107806-0

Indicado: P.J.M.F. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007156788-6

Indicado: C.A.P. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007163335-7

Indicado: R.H.B.J. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo

legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007163522-0

Indicado: D.S.P. e outros => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 001007163730-9

Indicado: C.F.B. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007173932-9

Indicado: F.A.L. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/11/2008

004419AM =>00002

000176RR-B =>00003

000193RR-B =>00002

000251RR-B =>00001

000300RR-A =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001008198687-8

Apelante: Celestina Gonçalves Corrêa da Silva

Apelado: Mauro Jorge Castro Costa => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Valor da Causa: R 3.500,00. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

Relator(a): Marcelo Mazur

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001008198686-0

Apelante: Banco da Amazonia S/A

Apelado: Célia Maria Santos do Prado => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Valor da Causa: R 15.200,00. Adv - Annabelle de Oliveira Machado, Ivone Márcia da Silva Magalhães.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 26/11/2008

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Hudson Luis Viana Bezerra

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001008185729-3

Apelante: Telemar Norte Leste S/A

Apelado: Área Ramos Genelho => Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 01/12/2008 às 15:00 horas. Adv - Rodrigo Guarienti Rorato, João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00001 - 001008200269-1

Requerente: M.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001008200274-1

Requerente: E.V.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008200276-6

Requerente: D.Y.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008200277-4

Requerente: F.C.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008200278-2

Requerente: A.D.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008200281-6

Requerente: A.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00007 - 001008200275-8

Autor: D.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008200279-0

Autor: R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008200280-8

Autor: R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008200282-4

Autor: R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008200283-2

Autor: D.K.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00012 - 001008196841-3

Requerente: Suzana Padinho da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA ITINERANTE****Expediente de 26/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****ESCRIVÃO(Á) :****Ana ângela Marques de Oliveira****Eduardo Futemma Ushikoshi**

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00013 - 001008197299-3

Autor: C.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) declaro reconhecida a paternidade de Claysson Cipriano Sampaio, filho de Maria de Jesus Cipriano Sampaio e Franklin Dias, determino ao Cartório do Registro Civil Competente que proceda as averbações necessárias para acrescentar o no registro o nome de seu pai e de seus avós paternos. (...) julgo extinto o processo com análise de mérito, fundamentado no art. 269 e incisos do CPC. Registre-se e cumpra-se e publique-se (...). Boa Vista, 14 de novembro de 2008 - Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008197300-9

Autor: R.A.S.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: publicação dpj. (...) declaro reconhecida a paternidade de Ryan Adriel da Silva Campos, filho de Gabriela da Silva Campos e Antonio Conceição Arruda, determino ao Cartório do Registro Civil Competente que proceda as averbações necessárias para acrescentar o no registro o nome de seu pai e de seus avós paternos. (...) julgo extinto o processo com análise de mérito, fundamentado no art. 269 e incisos do CPC. Registre-se e cumpra-se e publique-se (...). Boa Vista, 14 de novembro de 2008 - Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008197301-7

Autor: M.D.B.T. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: publicação dpj. (...) declaro reconhecida a paternidade de Mateus Deimison Bentes Tavares, filho de Célia Bente Tavares e Joemerson da Silva Almeida, determino ao Cartório do Registro Civil Competente que proceda as averbações necessárias para acrescentar o no registro o nome de seu pai e de seus avós paternos. (...) julgo extinto o processo com análise de mérito, fundamentado no art. 269

e incisos do CPC. Registre-se e cumpra-se e publique-se (...). Boa Vista, 14 de novembro de 2008 - Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008197302-5

Autor: J.S.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) declaro reconhecida a paternidade de Lucas Deivison Bentes Tavares, filho de Célia Bente Tavares e Joemerson da Silva Almeida, determino ao Cartório do Registro Civil Competente que proceda as averbações necessárias para acrescentar o no registro o nome de seu pai e de seus avós paternos. (...) julgo extinto o processo com análise de mérito, fundamentado no art. 269 e incisos do CPC. Registre-se e cumpra-se e publique-se (...). Boa Vista, 14 de novembro de 2008 - Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008197314-0

Autor: C.E.P.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: publicação dpj. (...) declaro reconhecida a paternidade de Paulo Henrique Ribeiro da Silva, filho de Celanir Ribeiro da Silva e Cícero Edison Pires Sousa, determino ao Cartório do Registro Civil Competente que proceda as averbações necessárias para acrescentar o no registro o nome de seu pai e de seus avós paternos. (...) julgo extinto o processo com análise de mérito, fundamentado no art. 269 e incisos do CPC. Registre-se e cumpra-se e publique-se (...). Boa Vista, 14 de novembro de 2008 - Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008197315-7

Autor: M.R.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: publicação dpj. (...) declaro reconhecida a paternidade de Matheus Ribeiro da Silva, filho de Celanir Ribeiro da Silva e Cícero Edison Pires Sousa, determino ao Cartório do Registro Civil Competente que proceda as averbações necessárias para acrescentar o no registro o nome de seu pai e de seus avós paternos. (...) julgo extinto o processo com análise de mérito, fundamentado no art. 269 e incisos do CPC. Registre-se e cumpra-se e publique-se (...). Boa Vista, 14 de novembro de 2008 - Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008197318-1

Autor: M.J.S.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) declaro reconhecida a paternidade de Guilherme de Castro Mendes, filho de Fabiana Cinthia de Castro Mendes e Manoel José Santos Soares, determino ao Cartório do Registro Civil Competente que proceda as averbações necessárias para acrescentar o no registro o nome de seu pai e de seus avós paternos. (...) julgo extinto o processo com análise de mérito, fundamentado no art. 269 e incisos do CPC. Registre-se e cumpra-se e publique-se (...). Boa Vista, 14 de novembro de 2008 - Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008197319-9

Autor: G.H.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) declaro reconhecida a paternidade de Gabriel Henrique Fernandes, filho de Gladys Dayana Fernandes e Moisés Henrique de Oliveira, determino ao Cartório do Registro Civil Competente que proceda as averbações necessárias para acrescentar o no registro o nome de seu pai e de seus avós paternos. (...) julgo extinto o processo com análise de mérito, fundamentado no art. 269 e incisos do CPC. Registre-se e cumpra-se e publique-se (...). Boa Vista, 14 de novembro de 2008 - Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008197320-7

Autor: G.A.A.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: publicação dpj. (...) declaro reconhecida a paternidade de Gabriel Alexandre de Andrade Sousa, filho de Doraci de Andrade Sousa e Francisco Oliveira Silva, determino ao Cartório do Registro Civil Competente que proceda as averbações necessárias para acrescentar o no registro o nome de seu pai e de seus avós paternos. (...) julgo extinto o processo com análise de mérito, fundamentado no art. 269 e incisos do CPC. Registre-se e cumpra-se e publique-se (...). Boa Vista, 14 de novembro de 2008 - Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008197326-4

Autor: P.R.B.T. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) declaro reconhecida a paternidade de Pamela Rayane Bentes Tavares, filho de Célia Bente Tavares e Joemerson da Silva Almeida, determino ao Cartório do Registro Civil Competente que proceda as averbações necessárias para acrescentar o no registro o nome de seu pai e de seus avós paternos. (...) julgo extinto o processo com análise de mérito, fundamentado no art. 269

análise de mérito, fundamentado no art. 269 e incisos do CPC. Registre-se e cumpra-se e publique-se (...). Boa Vista, 14 de novembro de 2008 - Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008197327-2

Autor: L.P.B.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) declaro reconhecida a paternidade de Lucca Pyetro Batista de Carvalho, filho de Marcyelly Pulcheyra do Rego Batista Carvalho e Leonardo Leandro da Silva, determino ao Cartório do Registro Civil Competente que proceda as averbações necessárias para acrescentar o no registro o nome de seu pai e de seus avós paternos. (...) julgo extinto o processo com análise de mérito, fundamentado no art. 269 e incisos do CPC. Registre-se e cumpra-se e publique-se (...). Boa Vista, 14 de novembro de 2008 - Parima Dias Veras. Juiz de Direito VJI Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008197328-0

Autor: A.L.X.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) declaro reconhecida a paternidade de Anna Luize Xavier da Silva, filho de Ruth Helena Xavier da Silva e Pedro da Conceição, determino ao Cartório do Registro Civil Competente que proceda as averbações necessárias para acrescentar o no registro o nome de seu pai e de seus avós paternos. (...) julgo extinto o processo com análise de mérito, fundamentado no art. 269 e incisos do CPC. Registre-se e cumpra-se e publique-se (...). Boa Vista, 14 de novembro de 2008 - Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/11/2008

000075RR-E =>00007
000174RR-A =>00008
000184RR-A =>00009
000193RR-B =>00008
000226RR =>00007
000504RR =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00004 - 002008013214-3

Exequente: Geovane Sales da Silva
Executado: Raimundo da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Valor da Causa: R 3.235,95. Adv - Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002008013218-4

Requerente: S.R.L.S. e outros
Requerido: S.L.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Valor da Causa: R 797,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002008013219-2

Requerente: M.C.G.M.
Requerido: E.P.G. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002008013222-6

Indicado: A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002008013220-0

Réu: Domingos Avelino de Moura => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008013221-8

Réu: Francisco Souza Castro Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 26/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Á) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00007 - 002003003311-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Telecomunicações de Roraima S/A - Telemar e outros => I- Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do CPC. II- Voltem conclusos. III- Via DPJ. 17/11/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 002004006864-3

Requerente: W.A.L. e outros

Requerido: E.V.L. => Final de Sentença: Face ao teor da Certidão de fls. 165, bem como a manifestação do ilustre representante do Ministério Público em fls. 165, verso, reputo caracterizado o abandono da causa pelo Autor, pelo quê extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito e julgado, intimado o Autor através de sua Advogada, via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 24/11/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Ivone Márcia da Silva Magalhães.

INDENIZAÇÃO

00009 - 002002001123-3

Autor: Município de Caracaraí e outros

Réu: Jorge de Souza Schmidt => Dispositivo: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, §3º, do Código de Processo Civil. Faculto o desenterramento dos documentos mediante substituição por fotocópia. Condeno o Autor no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R 2.000,00 (dois mil reais), com base no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, notificando-se o MP e o Autor pessoalmente e o Réu via DPJ, arquivem-se. P.I.R. Caracaraí 24/11/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

VARACRIMINAL

Expediente de 26/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

**Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A) :
Kamyla Karyna Oliveira Castro**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 002008012340-7

Réu: Edgerfesson Silva do Nascimento => Aguarda expedição de edital de citação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00011 - 002008012041-1

Réu: Etevaldo Gomes Pereira => Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 21/11/2008**

000358RR =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 003008011639-2

Requerido: Carlos José dos Santos => Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011640-0

Requerido: Vandeliço Barbosa Alves => Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011641-8

Requerente: Gino Gonzaga da Silva
Requerido: Maria Ciriaco da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 003008011643-4

Réu: Almir da Silva "maranhão" => Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00002 - 003008011642-6

Réu: Scheila Aparecida Hortmann e outros => Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz.

**COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 24/11/2008**

000299RR =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 003008011644-2

Indicado: J.R. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003008011645-9

Réu: José Luís Soares Gomes => Distribuição por Sorteio em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 24/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

POSSESSÓRIA

00003 - 003007009921-0

Autor: José Domingos Viana da Costa
Réu: Rosanilda Silva Rosa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2009 às 10:00 horas.
Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 25/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 003008011648-3

Requerente: Silvaldo Alves Barreto => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00005 - 003008011653-3

Autor: Natal dos Santos Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 003008011647-5

Réu: Edilson Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 003008011649-1

Réu: Almir da Silva "maranhão" => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00003 - 003008011646-7

Autor: Oltacir da Silva Marques => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 25/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00006 - 003004002877-8

Réu: Raimundo Marcos Teófilo da Silva => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 15/12/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003008011650-9

Indiciado: M.F.P. => Distribuição por Sorteio em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/11/2008

000077RR-A =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 004708008898-3

Requerente: M.M.S.F.
Requerido: A.A.L. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008902-3

Requerente: N.A.H.
Requerido: J.H.F. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Valor da Causa: R 31.860,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008903-1

Requerente: E.S.N.
Requerido: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Valor da Causa: R 1.200,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004708008905-6

Requerente: Felipe Rufino Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Valor da Causa: R 28.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00005 - 004708008904-9

Requerente: M.C.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 26/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00006 - 004703002369-2

Réu: Deusimar Rufino Rodrigues => Fica Vossa Senhoria INTIMADO da determinação exarada na r. Sentença de fls. 275/277, a seguir transcrita: "Reabre-se o prazo para a defesa e indicação de testemunhas, exceto as já inquiridas, bem como as arroladas na defesa prévia, prosseguindo-se, após, com o rito dos arts. 499 e seguintes do CPP. Rorainópolis-RR, 26 de novembro de 2008. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito". Adv - Roberto Guedes Amorim.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/11/2008

000114RR-A =>00003
000176RR-B =>00004
000264RR =>00003
000270RR-B =>00003
000290RR-B =>00004
000468RR =>00003
000496RR =>00004;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/11/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008590-6

Autor: Cleonice de Oliveira Moura
Réu: Elias Barroso Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/01/2009 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 004708008114-5

Requerente: Ernandes de Souza Oliveira

Requerido: Jocelio de Andrade => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a pagar o valor de R400,00 (quatrocentos reais) mais juros e correção monetária e, por via de consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor acima referido deve ser monetariamente corrigido desde a propositura da ação pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou seja, em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º) a partir da citação (CC, art.405). Como requerido a fl.03, o não pagamento no prazo de 15 dias (art.475-J, do CPC) ensejará à multa no valor de dez por cento (calculado sobre o valor de R400,00 - quatrocentos reais). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52, inc.III). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Rorainópolis, 18 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 004708008092-3

Exequente: Moacir Reginatto

Executado: D.da R.viana => Carta Precatória expedido(a). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00004 - 004708007639-2

Autor: Florizete Santos de Sousa

Réu: Telemar Norte Leste S/A => REPUBLICAÇÃO DE FINAL DE SENTENÇA: "Ex positis, HOMOLOGO POR SENTENÇA a conciliação havida entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e por via de consequência, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil c/c artigo 22, parágrafo único da lei 9.099/95. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Certifique-se o trânsito em julgado, após as formalidades necessárias. P.R.I. Rorainópolis, 03 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - João Pereira de Lacerda, Viviane Bueno da Silva, Patrick Eduardo Moreira Magalhães.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00005 - 004708008107-9

Requerente: Lucicleia Silva Vasconcelos

Requerido: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, para rescindir o contrato entre as partes e, ainda, condenar a requerida a devolver à requerente o valor de R423,36 (quatrocentos e vinte e três reais trinta e seis centavos) mais juros e correção monetária e, por via de consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor acima referido deve ser monetariamente corrigido, desde a época do contrato (30/05/07), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou seja, em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º) a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52, inc.III). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 006008022762-6

Requerente: Ibama

Requerido: Arnaldo Correia Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006008022729-5

Réu: Zaqueu José de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 26/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Wallison Larieu Vieira

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 006008021987-0

Réu: Luiz Henrique Ramos dos Santos => EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá, Doutor Elvo Pigari Júnior, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Costumes, processo 0060.08.021987-0, que o Ministério Público Estadual move contra Luiz Henrique Ramos dos Santos. Fica CITADO o acusado LUIZ HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS, conhecido como "Neguinho da Favela", natural de Zé-Doca/MA, filho de Cosme Henrique Ramos e Teresa Ramos dos Santos, nascido em 10/06/1966, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 26/11/2008. (a) Walisson Larieu Vieira - Escrivão, por ordem do Juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 006002000465-5

Réu: Francisco das Chagas Alexandre Rodrigues e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00005 - 006008022701-4

Requerente: Adélio da Silva Gauna => DECISÃO: “(...) Posto isto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do indiciado e à míngua de motivação para a decretação de sua prisão preventiva, concedo a ADÉLIO DA SILVA GAUNA o benefício postulado, sem o pagamento de fiança, nos termos do art. 350 do Código de Processo Penal. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso, advertindo-se o autuado quanto à observância das condições estabelecidas no artigo 327 e 328 do Código de Processo Penal, conforme artigo suso mencionado. Dê ciência ao MP e à DPE sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. SLA(RR), 19 de novembro de 2008.”. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 26/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006008022763-4

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho
Réu: Ozenira Pereira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Valor da Causa: R 351,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022764-2

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho
Réu: Ernande dos Santos Guedes => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Valor da Causa: R 106,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022765-9

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho
Réu: Michael Douglas Bezerra Azevedo => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Valor da Causa: R 693,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022766-7

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho
Réu: Damião Cardoso Vilhena => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Valor da Causa: R 244,46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022767-5

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho
Réu: Maria Liosete Vieira Marques => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Valor da Causa: R 1.066,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 26/11/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 006008022259-3

Autor: Edina da Silva Sousa
Réu: Evolução Comércio e Representação Ltda => SENTENÇA: Do exposto, julgo procedente a presente ação, pelo reconhecimento do direito pretendido estando o presente processo resolvido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II do C.P.C. Sem custas Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá(RR), 24 de novembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008022330-2

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho
Réu: Maria Regina Souza da Silva => SENTENÇA: Do exposto, julgo procedente a presente ação, pelo reconhecimento do direito pretendido estando o presente processo resolvido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II do C.P.C. Sem custas Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá(RR), 24 de novembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 26/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 000508007180-5

Requerente: R.S.P. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 26/11/2008**

000092RR-B =>00015

000155RR-B =>00011

000226RR =>00016;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 004508002704-3

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508002705-0

Indiciado: I. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00003 - 004508002666-4

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 004508002462-8

Indiciado: I. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004508002664-9

Indiciado: R.N.D.M. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004508002665-6

Indiciado: C.O.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 004508002667-2

Indiciado: M.H.C. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004508002668-0

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004508002669-8

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004508002706-8

Indiciado: H.V.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00011 - 004508002709-2

Requerente: Jose Dias Siqueira Neto => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

PRECATÓRIA CRIME

00012 - 004508002681-3

Autor: Justiça Pública

Réu: Edinaldo Lima Batista => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004508002689-6

Autor: Justiça Pública

Réu: Jose dos Santos Melo => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00014 - 004508002661-5

Autuado: Paulo Sergio Macedo Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 26/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Ingrid Gonçalves dos Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00015 - 004508002539-3

Requerente: M.G.A. e outros

Requerido: A.P.A. => DECISÃO: Alimentos provisionais arbitrados. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

CAUTELAR INOMINADA

00016 - 004508002018-8

Requerente: Camara Municipal de Pacaraima

Requerido: Municipio de Pacaraima e outros => Final da Sentença: Após o indeferimento da medida requerida em sede liminar, o antigo prefeito foi reconduzido ao cargo, ocorrendo dessa forma a perda de objeto. Realmente, inexiste na atualidade a necessidade/utilidade do provimento jurisdicional, possibilitando-se com isso a extinção do processo. Ademais, à parte requerente foi intimada para se manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo. Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado e demais cautelas processuais, arquivar-se os autos. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 20/11/2008.Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

4^a VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) SR(A). LAERTE RAMIRES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 05 101654-0, Ação Ordinária, em que figuram como requerente BOAVISTA ENERGIA S/A e requerido LAERTE RAMIRES. Como se encontra o requerido LAERTE RAMIRES, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO É PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (Treze) dias do mês de novembro do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) SR(A). ZIVANIDES MENDONÇA DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 07 165870-1, Ação de Depósito, em que figuram como requerente LIRA E CIA LTDA e requerido ZIVANIDES MENDONÇA DA SILVA. Como se encontra o requerido ZIVANIDES MENDONÇA DA SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (Treze) dias do mês de novembro do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) SR(A). JAMACI ALBINO JUNIOR, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 08 184589-2, Ação de Busca e Apreensão, em que figuram como requerente BANCO FIAT S/A e requerido JAMACI ALBINO JUNIOR. Como se encontra o requerido JAMACI ALBINO JUNIOR, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (Treze) dias do mês de novembro do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JOÃO COSTA SARAIVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 02 033215-0, Execução de Sentença, em que figura como exequente JOÃO COSTA SARAIVA e executado BANCO DO BRASIL S/A. Como se encontra o exequente JOÃO COSTA SARAIVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano dois mil e oito.

Giselle Araújo de Queiroz
Escrivã em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JOSÉ ISMAR ROCHA BARROSO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01 005678-5, Ação de Execução, em que figuram como exequente VARIG S/A- VIAÇÃO RIO GRANDENSE e executados JOSÉ ISMAR ROCHA BARROSO e outra. Como se encontra o executado JOSÉ

ISMAR ROCHA BARROSO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo seja intimado da penhora de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), a fim de que, querendo, apresente impugnação no prazo 15 (quinze) dias.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

8^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Judicial
Eliana Palermo Guerra

**Expediente do dia 24 de novembro de 2008
para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.116394-6 – INDENIZAÇÃO
Requerente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Requerido: **WILTON CLEBER RESPLANDES LIMA HONÓRIO**
Advogado(a):

DESPACHO: Defiro fls. 110. Boa Vista, 17 de julho de 2008. (a)
Erick Linhares – Juiz de Direito, respondendo pela 8^a Vara Cível.

FINALIDADE: CITAR E INTIMAR a parte requerida **WILTON CLEBER RESPLANDES LIMA HONÓRIO** a querendo, contestar o presente feito, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, §§ 2º e 3º, como segue e comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia 10 de fevereiro de 2009, às 09:00h, na sala de audiência deste Juízo:

Art. 277. O juiz designará audiência de conciliação a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, citando-se o réu com antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência prevista no § 2º deste artigo, determinando o comparecimento das partes. Sendo ré a Fazenda Pública, os prazos contar-se-ão em dobro.

(...)

§ 2º Deixando injustificadamente o réu de comparecer a audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença.

§ 3º As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8^a Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 24 de novembro de 2008

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**Expediente de 27/11/2008**

JUIZ TITULAR
Erick Linhares
ESCRIVÃO EM EXERCÍCIO
Walterlon Azevedo Tertulino

PROCESSO nº 010.2008.900.538-2PROMOVENTE: CARLOS SOARES CRUZ BISPO
PROMOVIDO: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 12.846,47 (doze mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55, caput). P. R. I. Boa Vista, 30 de abril de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.904.253-4PROMOVENTE: UNIÃO RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS
PROMOVIDO: VALMIR DE SOUZA RODRIGUES

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, *caput* e CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 13 de Outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.907.286-1PROMOVENTE: M. DE L. BONFIM - ME (SÓ PÉ CALÇADOS)
PROMOVIDO: LEONICE AMORIM DE ASSIS

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, *caput*, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 5 de novembro de 2008.. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.907.513-8PROMOVENTE: ROMILDO AZEVEDO
PROMOVIDO: BANCO PAULISTA S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, *caput* e CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 10 de Novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

PROCESSO: nº 010.2008.908.721-6PROMOVENTE: ADEMIR BARROS DIAS
PROMOVIDO: TIM CELULAR S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 23 de Outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

PROCESSO: nº 010.2008.908.737-2PROMOVENTE: ANDRE FRAGA LIMA
PROMOVIDO: BANCO FINASA SA

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 23 de Outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

PROCESSO: nº 010.2008.908.907-1PROMOVENTE: ROSELI DE PAULA GIRELE-ME
PROMOVIDO: MARIA NIRIA MOTA BEZERRA

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o processo, com base nos arts. 8.º, § 1.º e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 10 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

PROCESSO: nº 010.2008.909.070-7PROMOVENTE: ALFREDO ALVES COUTINHO NETO
PROMOVIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 8 de Novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

PROCESSO: nº 010.2008.911.431-7PROMOVENTE: DIACUI MARIA DE AQUINO TEIXEIRA
PROMOVIDO: AMAZONIA CELULAR S.A

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, *caput* e CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 11 de Novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**Expediente do dia **27 de novembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **26/11/2008**:**PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 7**

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1º E 2º SEMESTRES DO ANO DE 2009, DO PARTIDO VERDE - PV.

REQUERENTE: RUDSON LEITE, PRESIDENTE REGIONAL DO PV/RR

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:****REVISÃO CRIMINAL N.º 01**

ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : AVENIR ANGELO ROSA FILHO

ADVOGADO : MARCO AURÉLIO ÂNGELO ROSA E PAULO

AFONSO SANTANA DE ANDRADE

EMBARGADA : JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

RELATOR : JUIZ JORGE FRAXE**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO CRIMINAL JULGADA IMPROCEDENTE – INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU REJEIÇÃO.****A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração interpostos Sr. Avenir Angelo Rosa Filho, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ JORGE FRAXE
Relator

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N° 638, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, 45 (quarenta e cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 639, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para participar do “**I Congresso Estadual do Ministério Público do Maranhão**”, no período de 30NOV a 04DEZ08, a realizar-se na cidade de São Luís/MA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 640, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, para participar do “**II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**”, no período de 30NOV a 05DEZ08, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria n° 635/08, publicada no DPJ n° 3976, de 27NOV08:
Onde se lê: “**PORTARIA N° 635, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008**”

Leia-se: “**PORTARIA N° 635, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008**”

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N° 368, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FRANCISCO GERÔNCIO GOMES**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N° 369, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FRANCISCO GERÔNCIO GOMES**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 021, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar de 22OUT08, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 014/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3807, de 19MAR08, à servidora **MARIA DE JESUS MENDES LIMA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA/DPG N°. 754, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. MAURO SILVA DE CASTRO, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido N. B. S., nos autos do Processo nº 02007011627-0, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Caracaraí-RR, no período de 01 a 02 de dezembro do corrente ano, com ônus. Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N°. 756, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da 1ª Categoria, Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, no período de 14 a 19 de dezembro de 2008, para participar como delegada titular da 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, a realizar-se na cidade de Brasília - DF, consoante SEJUC/RR/DJDHC/OFÍCIO Nº. 265/08, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N°. 757, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido R. L. B. M., nos autos do Processo nº 02008012124-5, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Caracaraí-RR, no período de 03 a 04 de dezembro do corrente ano, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

EDITAIS**5ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n° 171240-9/2007 – EMBARGOS DE TERCEIRO.

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A.

Embargado: Ivo Hoffmann.

Estando a parte embargada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do embargado **IVO HOFFMANN**, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.I. nº 2.007.033 SSP/PR, CPF nº 587.203.409-15, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 10 (dez) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo embargado, como verdadeiros, os fatos articulados pelo embargante.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 30 de outubro de 2008. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@pj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910
Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108